




ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA

 26-09-2024

 Videira

APRESENTAÇÃO

● DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO

A Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário que trata, principalmente, dos conflitos decorrentes das relações de trabalho, conforme competência definida no art. 114 da Constituição Federal de 1988.

Para cumprir sua missão, a Justiça do Trabalho desdobra-se em diversas unidades judiciárias pelo país, conforme a necessidade de cada região.

Em Santa Catarina (12ª Região), há 60 varas do trabalho, 14 centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas (Cejuscs) e 13 centrais de apoio à execução (Caexs), distribuídas em 11 circunscrições. Todas essas unidades atuam em conformidade à sua competência territorial e estão vinculadas ao Tribunal Regional, sediado na capital do estado, Florianópolis.

Essas unidades judiciárias representam o primeiro grau de jurisdição e estão à frente do cumprimento, em matéria trabalhista, da garantia constitucional descrita no art. 5º, inc. XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região insere-se nesse contexto a partir da sua indispensável atribuição regimental (art. 30) de exercer funções de inspeção permanente e periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de primeiro grau da Justiça do Trabalho em Santa Catarina.

Outra função importante da Corregedoria Regional, além do ato de fiscalizar, é adotar estratégias voltadas ao auxílio e apoio à gestão judiciária das unidades de primeiro grau.

À Corregedoria, comprometida em sua missão moderna, não basta apontar e corrigir o equívoco, mas preveni-lo. Para tanto, apresenta iniciativas, parcerias, inovações tecnológicas e projetos com vistas a apoiar o primeiro grau de jurisdição, sem evadir-se do papel fiscalizador e corretivo. A fiscalização passa a ser colaborativa.

Assim o faz à luz de seus valores - **credibilidade, efetividade, colaboração, excelência, integridade e inovação** -, sempre buscando melhorar a prestação de serviços ao jurisdicionado.

Esta ata de correição apresenta de forma detalhada e transparente o trabalho colaborativo de fiscalização e orientação às unidades judiciárias realizado anualmente pela Corregedoria nas correições ordinárias presenciais. Além disso, a Corregedoria contribui de forma permanente para a gestão cotidiana e colaborativa das atividades de primeiro grau, oferecendo orientações, informações e recursos tecnológicos atualizados para auxiliar a autoinspeção (gestão realizada pela própria unidade) e diminuir erros e retrabalho.

• DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, esteve na Vara do Trabalho de Videira, para a realização da Correição Ordinária objeto do Edital de Correição nº 10/2024, disponibilizado no DEJT e no [portal da Corregedoria](#) Regional em 12-08-2024.



Foram previamente notificadas(os) do trabalho correicional, com o envio do Edital de Correição:



- unidade judiciária correicionada;
- Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina;
- Subseção da OAB de Videira.



Sua Excelência foi recebido pelo Exmo. Juiz Luiz Osmar Franchin, Titular.



Os processos na unidade tramitam em meio eletrônico.

SUMÁRIO

1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA	4
1.1. Juiz.....	5
1.1.1. Atividades de formação continuada.....	5
1.1.2. Assiduidade do magistrado	5
1.1.3. Atuação no segundo grau de jurisdição	5
1.1.4. Processos conclusos com o prazo vencido.....	5
1.2. Servidoras(es).....	6
2. DADOS ESTATÍSTICOS	7
2.1. Audiências.....	7
2.1.1. Pauta de audiências.....	7
2.1.2. Audiências realizadas	8
2.2. Movimentação processual	9
2.2.1. Fase de conhecimento	9
2.2.2. Fase de execução.....	10
2.2.3. Processos em tramitação	12
2.2.4. Incidentes na execução	12
2.2.5. Prazos médios.....	13
2.2.6. Índice de conciliação	15
2.2.7. Taxas de congestionamento.....	15
2.2.8. Valores arrecadados	16
2.2.9. Valores pagos aos autores.....	17
2.2.10. Taxa de recorribilidade	17
2.2.11. Produção e prazo de juízas(es)	19
2.3. Índice Nacional de Gestão do Desempenho - IGEST.....	20
2.4. Metas TRT-SC	23
2.4.1. Metas 2023	23
2.4.2. Metas 2024.....	24
3. CORREIÇÃO ANTERIOR	26
4. CORREIÇÃO ATUAL - ANÁLISE PROCESSUAL E OBSERVAÇÕES	28
4.1. Relação dos processos analisados.....	28
4.2. Constatações.....	29
4.2.1. Art. 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT	29
4.2.2. Constatações gerais.....	29

4.2.3.	Instalações da unidade judiciária	31
4.3.	Projeto Garimpo	31
4.3.1.	Cumprimento das metas	31
4.3.2.	Contas judiciais.....	31
4.3.3.	Contas recursais	33
4.3.4.	PROADs	34
4.3.5.	Listagens extraídas do Garimpo	34
4.4.	Auditoria das contas judiciais.....	34
4.5.	Observações nos processos analisados.....	35
4.5.1.	Processos analisados antecipadamente na auditoria e com observações	36
4.5.2.	Demais processos analisados antecipadamente e com observações.....	36
5.	DETERMINAÇÕES.....	38
5.1.	Determinação reiterada.....	38
5.2.	Determinações específicas.....	38
5.3.	Determinações permanentes	38
6.	RECOMENDAÇÕES.....	40
6.1.	Recomendação reiterada.....	40
6.2.	Recomendações específicas.....	40
6.3.	Recomendações permanentes.....	41
7.	REUNIÕES.....	42
7.1.	Reunião com advogados.....	42
7.1.1.	Advogados Adriano Pelissaro Rezzadori e Thiago Roberto Melotto	42
7.1.2.	Advogado Fábio Pereira Mendes	43
7.2.	Reunião com o diretor de secretaria.....	45
7.3.	Reunião com o juiz titular da vara.....	46
7.4.	Reunião de encerramento com magistrado e servidoras(es)	48
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
8.1.	Prazo para resposta	50
8.2.	Encerramento	50

1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA



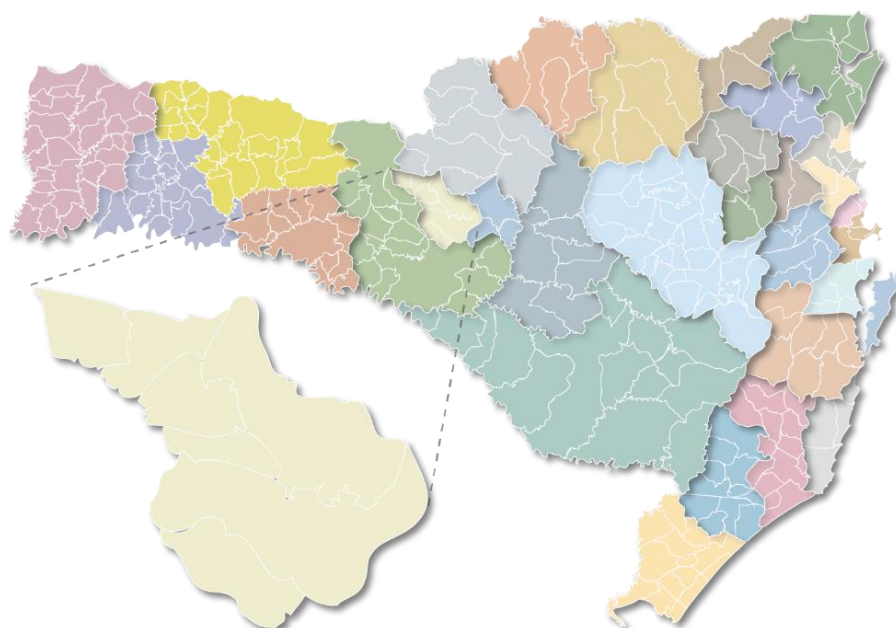
Lei de criação: Lei nº 7.729/1989



Data da instalação: 14-04-1989



Competência territorial: Videira, Arroio Trinta, Ibiam, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará.



1.1. JUIZ

Juiz Titular	Desde	Reside fora da jurisdição?
Luiz Osmar Franchin	19-01-2004	Não

Fonte: SGP e informações prestadas pelo magistrado.

1.1.1. ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

De acordo com informações prestadas pela Escola Judicial do Tribunal Regional da 12ª Região, o Exmo. Juiz Titular Luiz Osmar Franchin não averbou atividades de formação continuada nos últimos doze meses, de 31-8-2023 a 31-08-2024.

1.1.2. ASSIDUIDADE DO MAGISTRADO

Em cumprimento ao disposto no inc. II do art. 32 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), verifica-se a assiduidade do magistrado por meio das informações obtidas em questionário, bem como na agenda disponibilizada na [página deste Regional, na internet](#).

Constata-se, por meio de informação do Exmo. Juiz Luiz Osmar Franchin que, à exceção dos afastamentos legais e regimentais, o juiz titular comparece regularmente na sede da unidade judiciária para a realização de audiências e que está presente na unidade em pelo menos três dias por semana, conforme [Recomendação CGJT nº 2/2022](#).

Quanto à agenda disponibilizada na [página deste Regional, na internet](#), constata-se a informação da presença do magistrado.

1.1.3. ATUAÇÃO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Não houve convocações do Exmo. Juiz Titular, Luiz Osmar Franchin, para atuar no Tribunal em 2024.

1.1.4. PROCESSOS CONCLUSOS COM O PRAZO VENCIDO

Em consulta ao [painel Illumina12](#) no dia 26-09-2024, verificou-se que não há processos conclusos com prazo vencido na Vara do Trabalho de Videira para sentença de conhecimento, decisões em embargos de declaração, decisões em incidentes (liquidação e execução), ou decisões interlocutórias.

1.2. SERVIDORAS(ES)

Servidora(or)	Cargo	Função	Exercício na lotação
Airton Borges Duarte	AJ	Oficial de Justiça Avaliador Federal	1º-07-2024
Denilson Prestes Gadzinowski	AJ	Assist. Chefe Apoio Prep. de Audiências FC-04	14-04-2010
Francisco Clif Uchoa Pedrosa	AJ	Oficial de Justiça Avaliador Federal	1º-07-2024
Ires Cardozo dos Santos Perazzoli	AJ	Assistente de Juiz FC-05	12-05-2003
Jean Carlo Priamo	TJ	Assessor de Juiz Titular de Vara CJ-01	1º-06-1993
Marcio Duarte	TJ	Assessor de Juiz Substituto CJ-01	05-10-2015
Milton Carvalho Tavares	TJ	Assist. Chefe Apoio Administrativo FC-04	02-08-2021
Nadja Bilous Fontes Doré	AJ	Assistente FC-04	17-04-1997
Nilson Feliciano de Araújo	TJ	Diretor de Secretaria de VT CJ-03	06-06-1989
Oscar Machado de Camargo Junior	AJ	Assistente FC-02	03-11-2016
Sirlei Sbaraini Canton	TJ	Chefe de Seção de Cálculo FC-05	30-03-1993
Total de servidoras(es) excluídos 2 oficiais de justiça:			9
Lotação paradigma: doze servidoras(es). Considerando a Resolução nº 219 de 26-04-2016, do Conselho Nacional de Justiça e determinação da Presidência no expediente de PROAD nº 4429/2016 a unidade está com <i>déficit</i> de três servidoras(es). Lotação de Oficiais de Justiça está sendo recalculada em vista da desvinculação da VT de Videira da Caex do Meio-Oeste ocorrida em 1º-7-2024 (PROAD nº 4429/2016).			

Legenda: TJ - Técnico Judiciário; AJ - Analista Judiciário. A unidade conta com uma estagiária (Isadora Klein).

Fonte: SGP.

De acordo com informação prestada pelo diretor de secretaria em questionário, há dois servidores em teletrabalho, um desses é assistente de juiz. Informou que o máximo de servidores em teletrabalho é de até 30%, conforme determina a [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 118/2024](#).

2. DADOS ESTATÍSTICOS

2.1. AUDIÊNCIAS

2.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Conforme informações do diretor de secretaria, a pauta de audiências funciona da seguinte forma: "Segundas a quintas feira, das 14 às 16 horas, cinco audiências de instrução por período. Excepcionalmente são designadas audiências nas quartas e quintas pela manhã, período das 09 às 11 horas, também cinco audiências."

Todas as audiências são realizadas pelo Juiz Titular pois não há substituto lotado.

No dia 16-09-2024 havia 27 audiências designadas, todas de instrução, conforme pesquisa no [painel Illumina12](#). Não são consideradas as designadas no Cejusc.

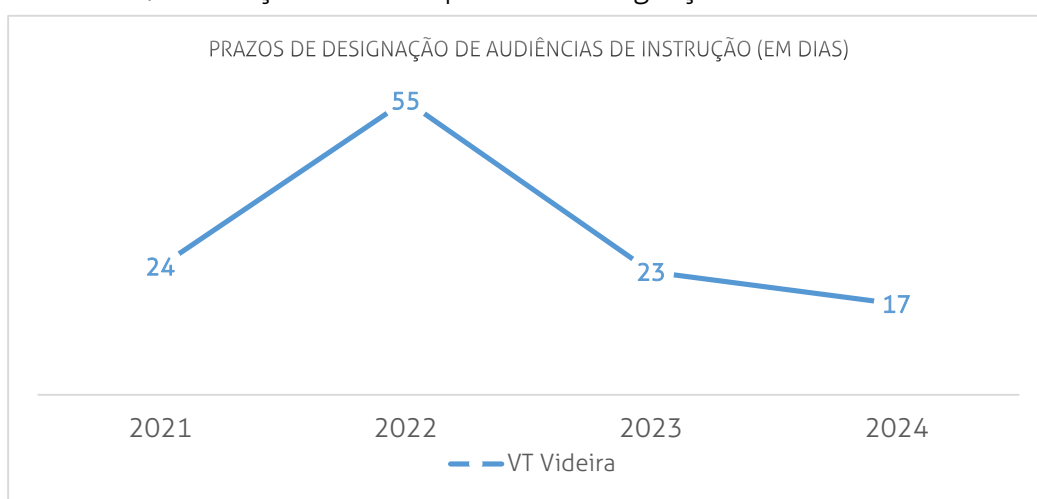
A unidade possui pauta disponibilizada no Sisdiv para oitiva de testemunha, conforme art. 138-A da [Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional](#), e inc. I do art. 2º da [Portaria SEAP nº 88/2024](#), às terças feiras, das 13h30min às 16h30min.

O quadro abaixo apresenta a data mais distante em que há audiências designadas.

Unidade Judiciária	Datas mais distantes das audiências futuras			
	Iniciais*		Instrução	
	Data	Prazo	Data	Prazo
Vara do Trabalho de Videira	-	-	03-10-2024	17

Fonte: PJe. Observação: Consulta às pautas de audiências em 16-09-2024.

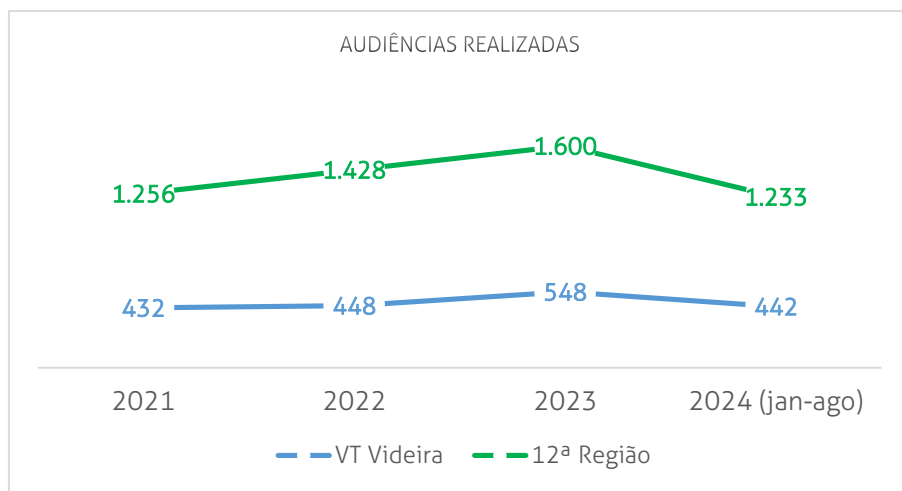
Abaixo, a evolução anual dos prazos de designação de audiências:



Fonte: Atas de Correição dos anos anteriores, e [painel Illumina12](#) em 16-09-2024.

2.1.2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS

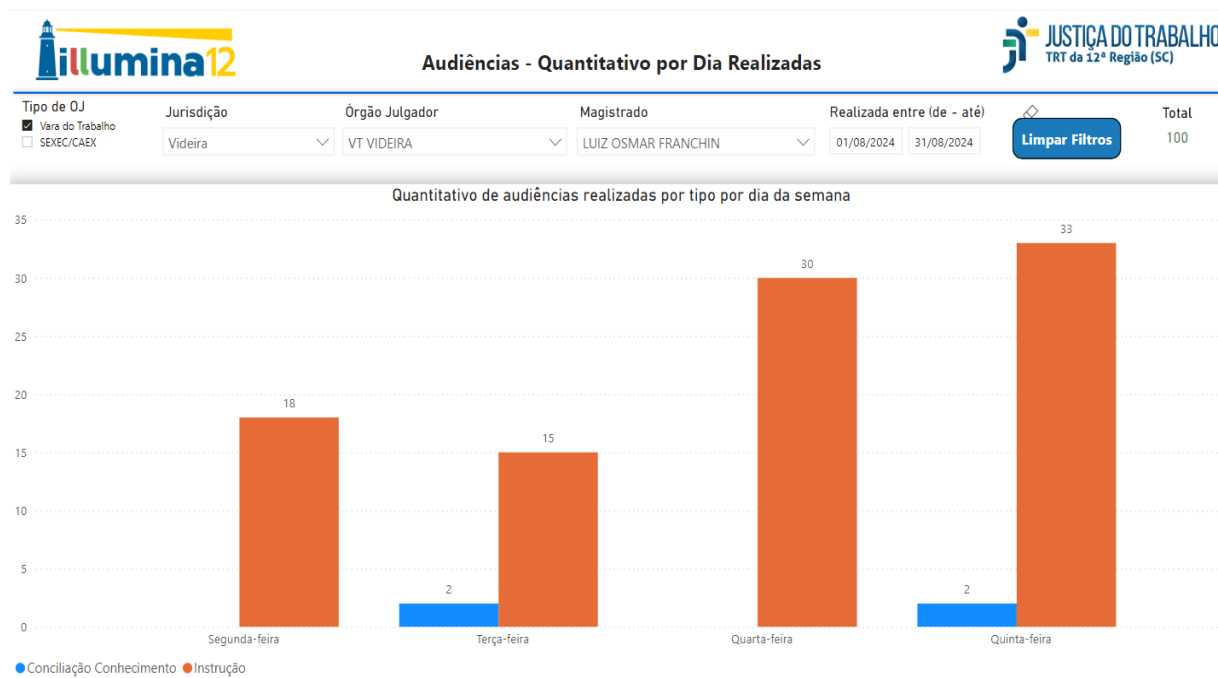
O gráfico abaixo apresenta a quantidade de audiências realizadas na Vara do Trabalho de Videira, comparada com a média da 12ª Região, conforme e-Gestão. Todos os tipos de audiência realizadas na unidade judiciária foram consideradas, exceto as realizadas no Cejusc.




442 audiências realizadas neste ano.

O gráfico abaixo apresenta a quantidade de audiências realizadas por dia da semana, conforme consulta no [painel Illumina12](#):

A) JUIZ TITULAR



O Exmo. Juiz Titular, Luiz Osmar Franchin, realizou, no período de 1º a 31-08-2024, 96 instruções e duas conciliações em conhecimento na Vara do Trabalho de Videira.

2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Os gráficos apresentam dados da vara do trabalho, bem como a média de todas as varas do trabalho da 12ª Região.

Todos os dados de movimentação processual foram obtidos no e-Gestão.

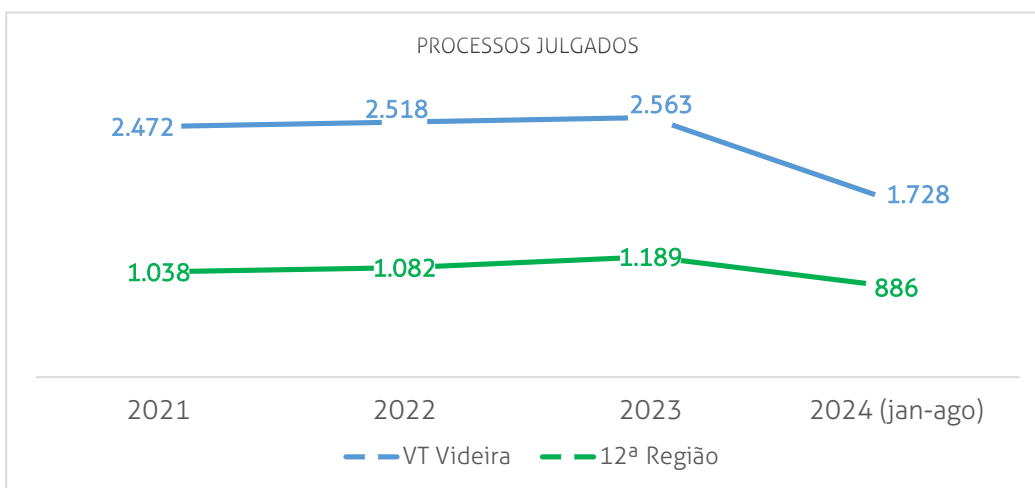
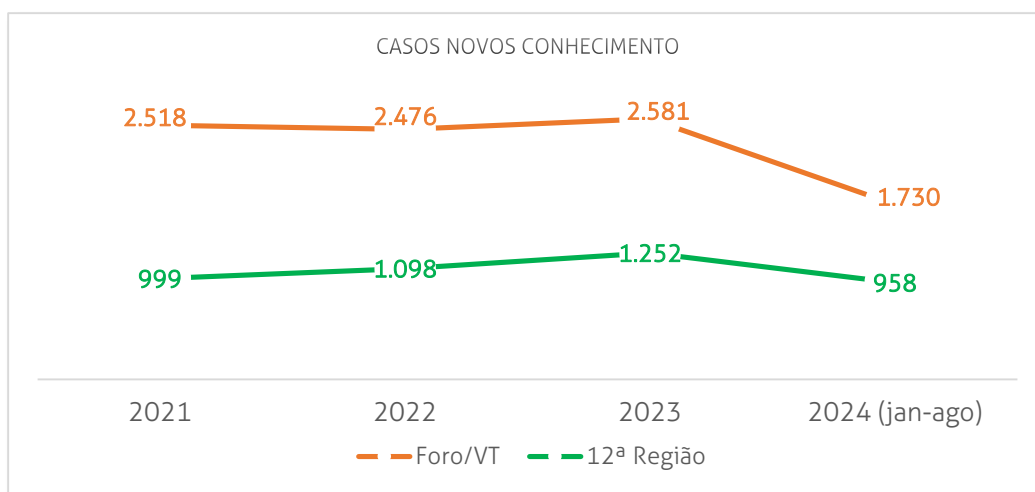
Informações detalhadas sobre a movimentação processual são encontradas na página da Estatística no portal do Tribunal: (<https://portal.trt12.jus.br/estatistica>)

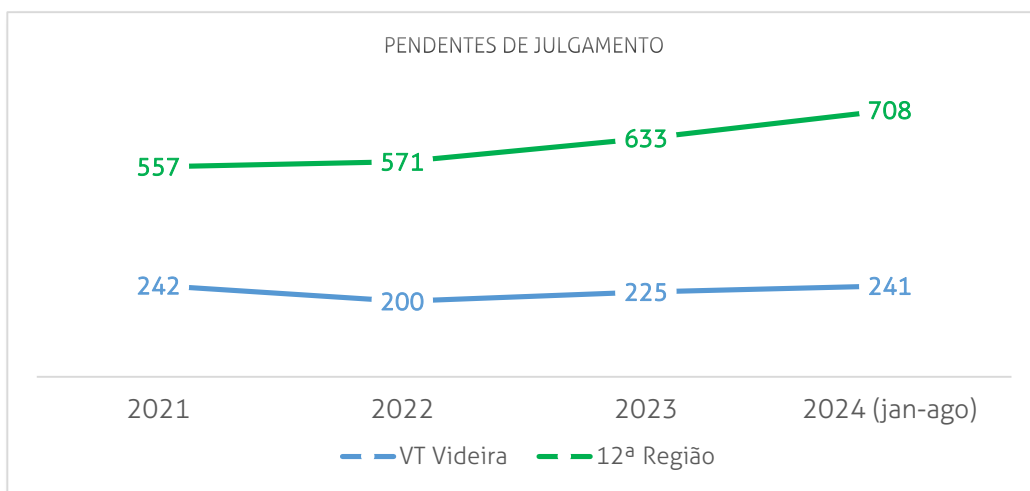


Portal de Estatística

2.2.1. FASE DE CONHECIMENTO

Os gráficos abaixo apresentam as quantidades de casos novos, de processos julgados e de processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento na Vara do Trabalho de Videira, nos últimos quatro anos.





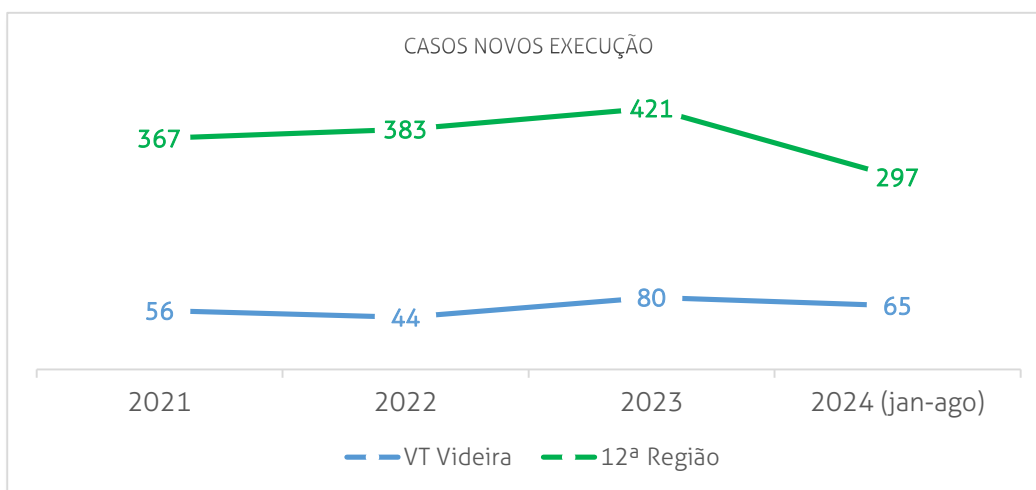
Os casos novos aumentaram nos últimos anos na unidade, com exceção do ano de 2022, e permanecem acima da média da 12ª Região em 2024 (jan-ago).

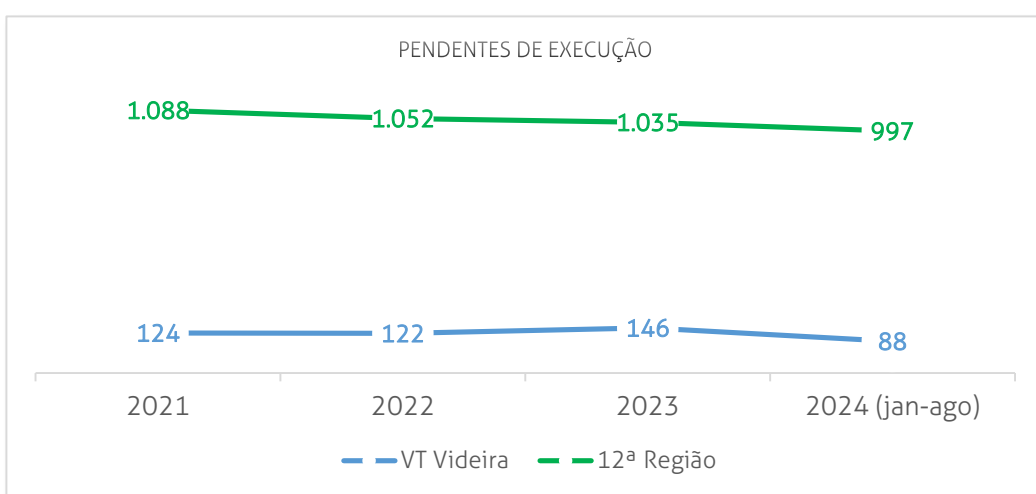
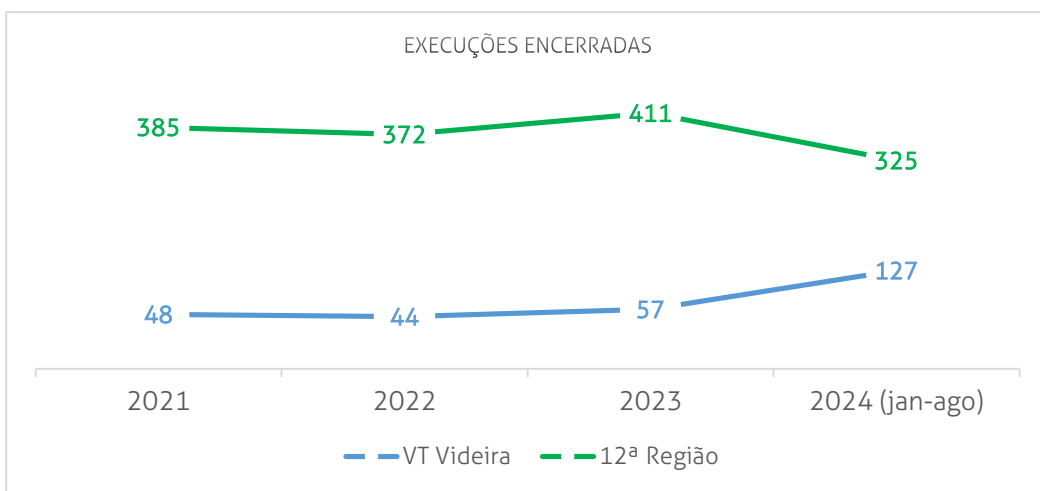
A quantidade de processos julgados na unidade judiciária aumentou nos últimos anos e permanece acima da média da 12ª Região em 2024, e a de pendentes de julgamento reduziu nos últimos anos e permanece abaixo da média regional em 2024 (jan-ago).



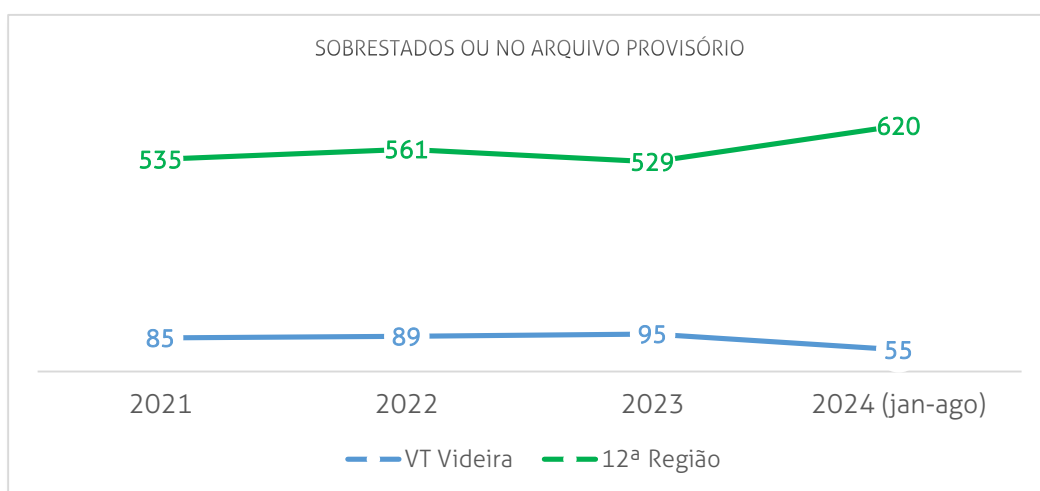
2.2.2. FASE DE EXECUÇÃO

Os gráficos abaixo apresentam as quantidades de casos novos, de execuções encerradas e de processos em tramitação (pendentes) na fase de execução na Vara do Trabalho de Videira, nos últimos quatro anos.





Dos processos pendentes na fase de execução, destaca-se abaixo a soma da quantidade de processos sobrestados por execução frustrada e arquivados provisoriamente:

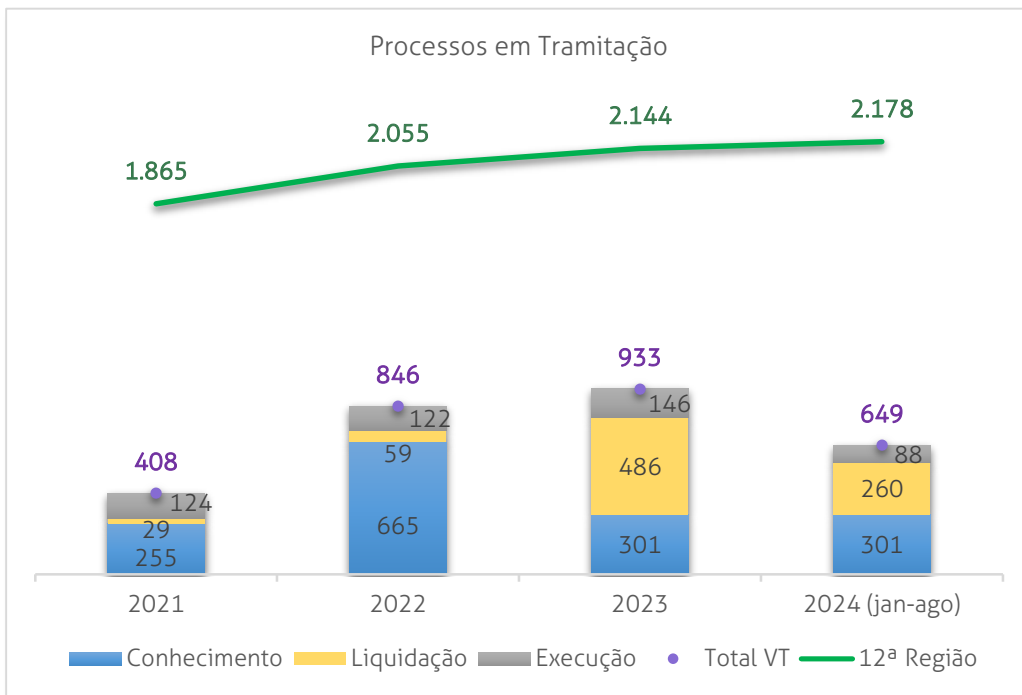


A quantidade de casos novos de execução na vara do trabalho permaneceu inferior à média da 12ª Região nos últimos anos e também em 2024 (jan-ago). Nesse período, a quantidade de execuções encerradas aumentou e também a de pendentes em execução. Ainda assim, as execuções pendentes se mantém abaixo da média regional.



2.2.3. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

O gráfico abaixo apresenta a quantidade de processos em tramitação em cada fase processual na Vara do Trabalho de Videira, nos últimos quatro anos. Não estão incluídos os processos que tramitam em grau recursal.

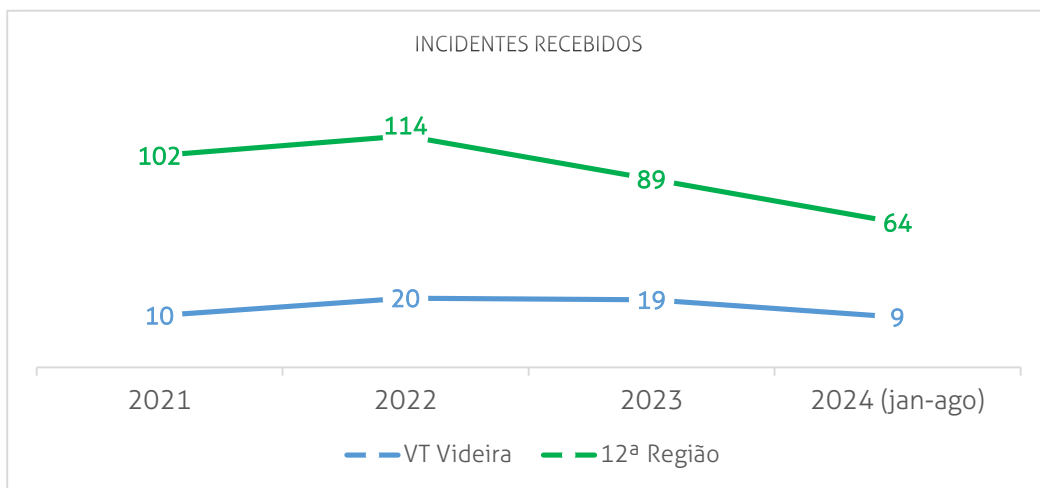


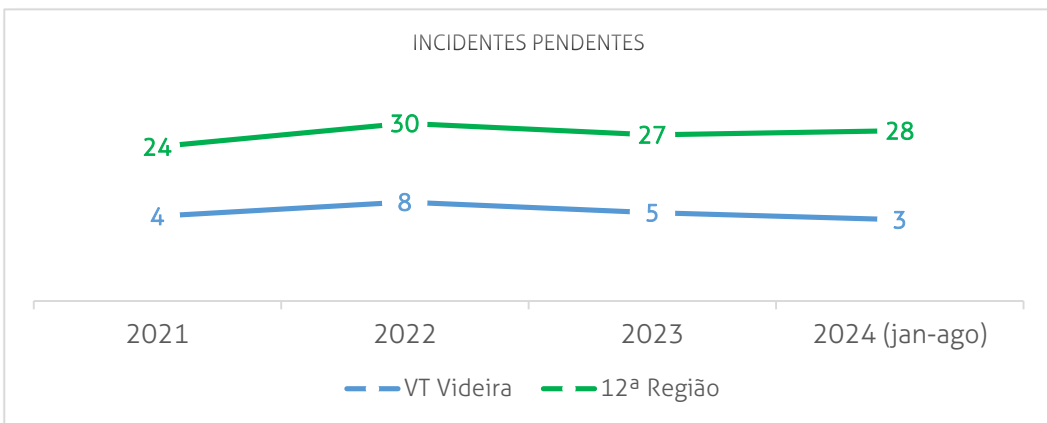
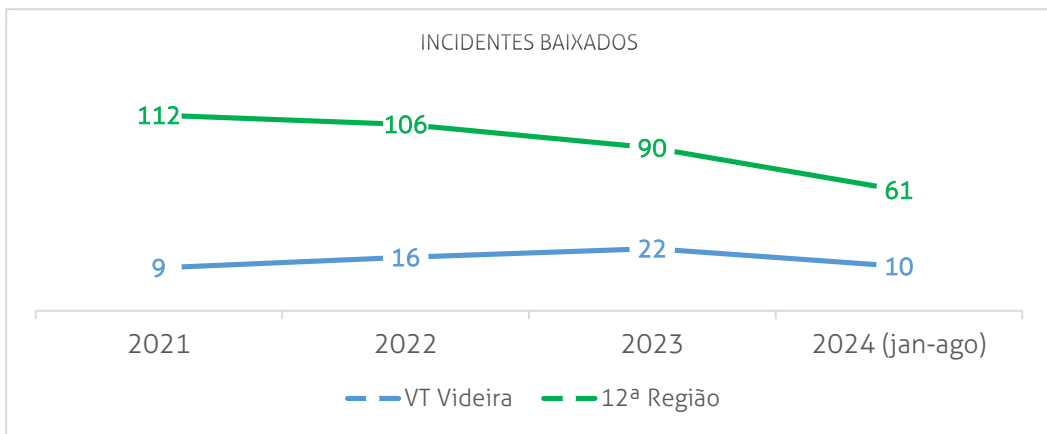
O total de processos em tramitação na unidade, compreendidos os processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento, liquidação e execução, aumentou nos últimos anos. Em 2024 (jan-ago) permanece abaixo da média da 12ª Região.



2.2.4. INCIDENTES NA EXECUÇÃO

Os gráficos abaixo apresentam os dados referentes aos incidentes de execução nos últimos quatro anos.



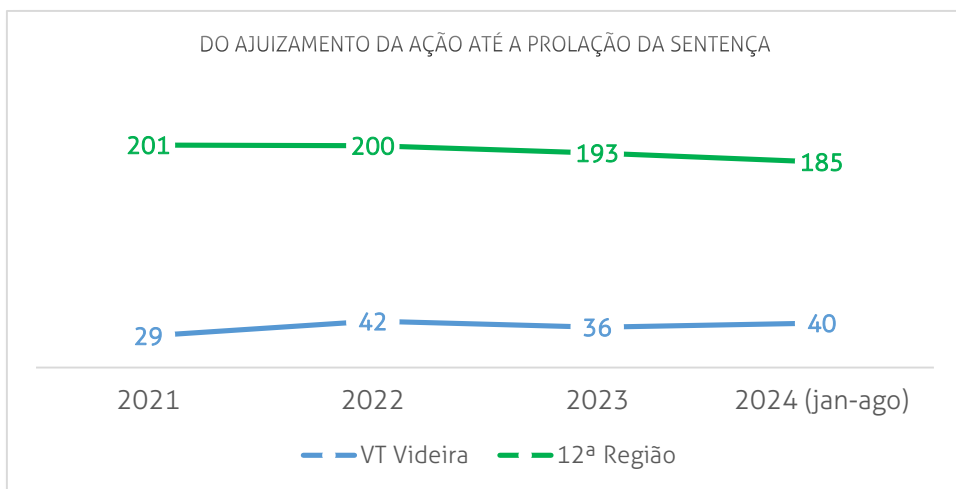


Nos últimos anos, a quantidade de incidentes recebidos e julgados se apresentou estável e próxima, restando poucos incidentes pendentes.

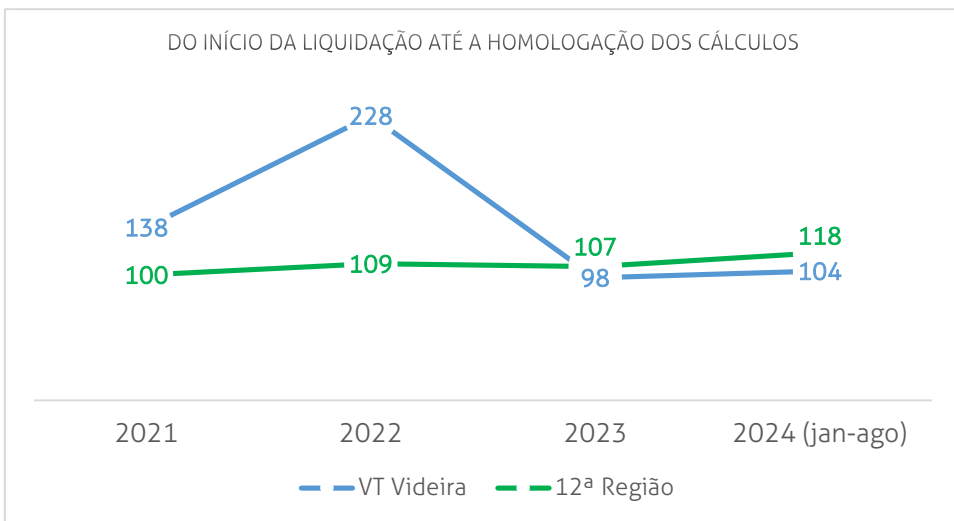


2.2.5. PRAZOS MÉDIOS

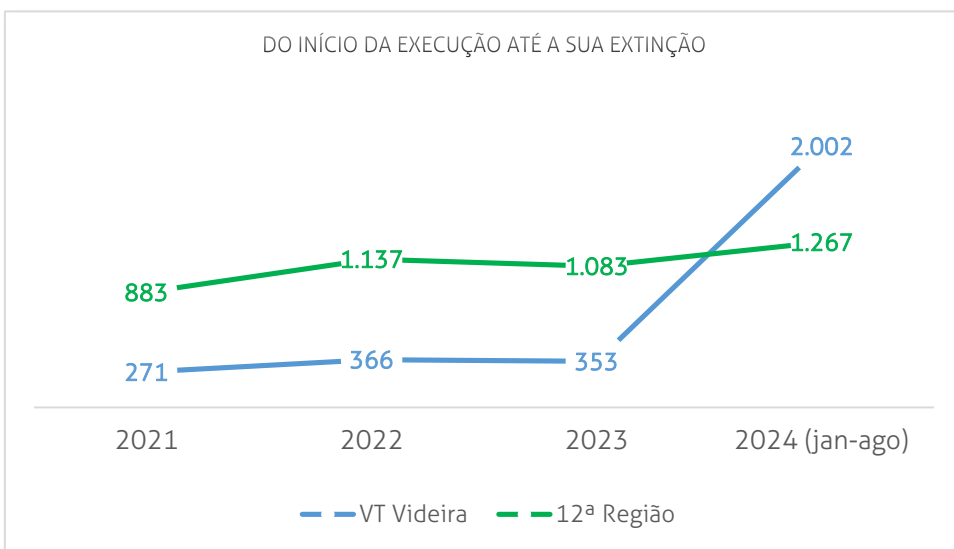
São apresentados abaixo, os principais prazos médios do processo, comparados com as médias da 12ª Região.



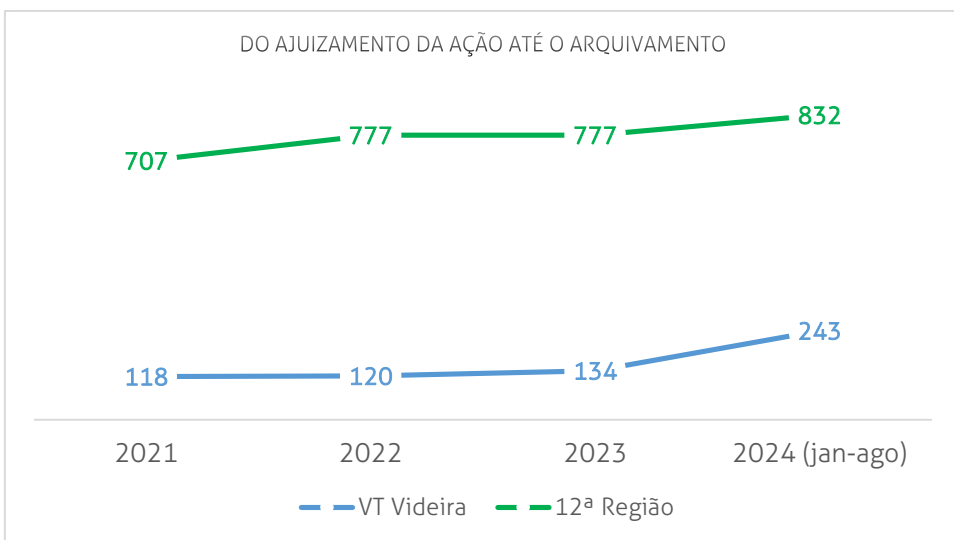
40 dias até a sentença



104 dias para liquidar



2.002 dias para executar



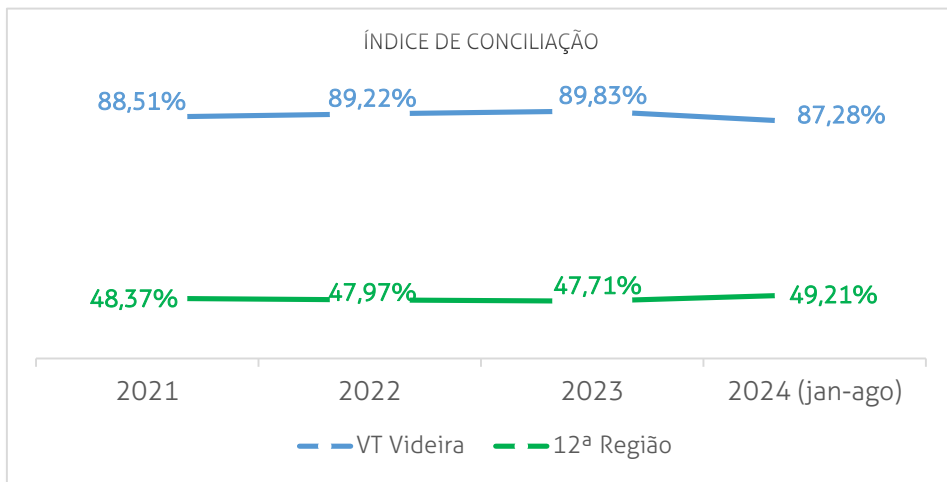
243 dias de duração do processo

Os prazos médios, em geral, estão abaixo das médias da 12ª Região, exceto o prazo para execução.



2.2.6. ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO

O gráfico abaixo apresenta o índice de conciliação na fase de conhecimento na Vara do Trabalho de Videira, nos últimos quatro anos.



87,28% dos processos conciliados

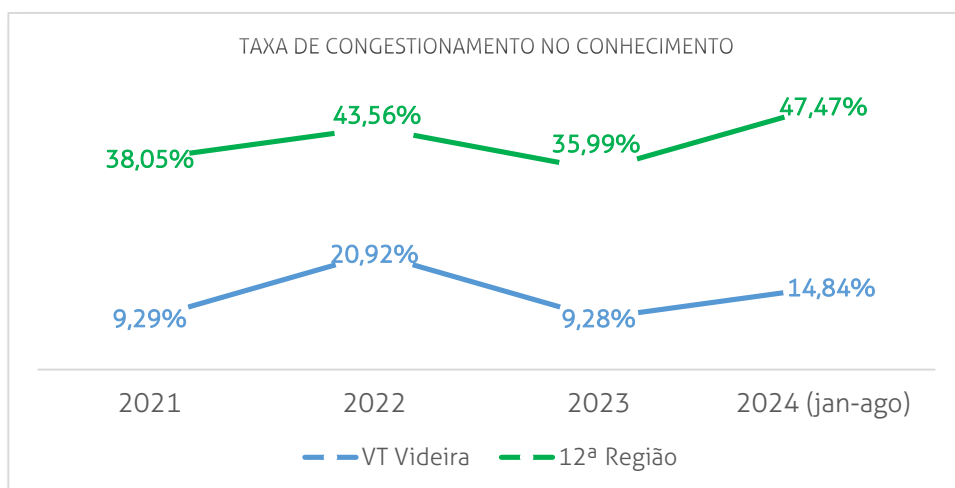
O índice de conciliações da unidade permanece acima da média regional nos últimos anos.

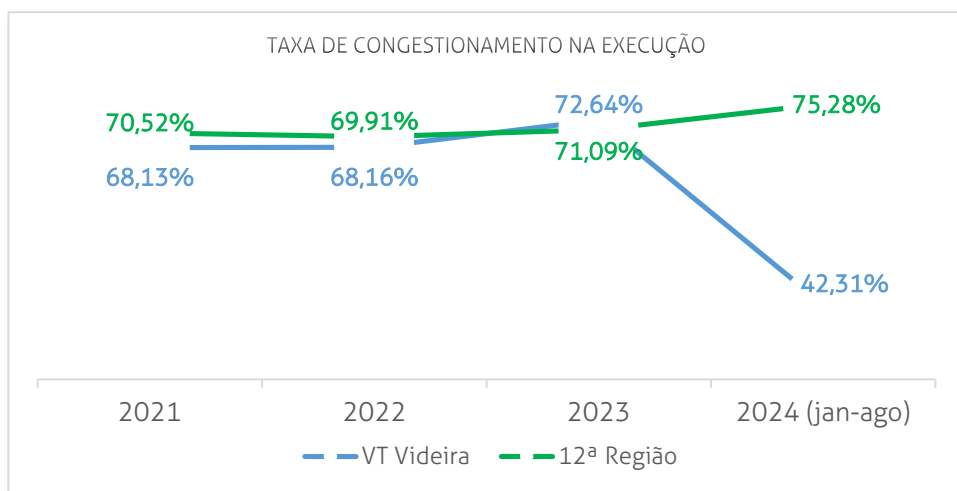


2.2.7. TAXAS DE CONGESTIONAMENTO

Os gráficos abaixo apresentam as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, na Vara do Trabalho de Videira, nos últimos quatro anos.

Destaca-se que as taxas de congestionamento são maiores no início do ano, próximas a 100%, reduzindo com o passar dos meses.



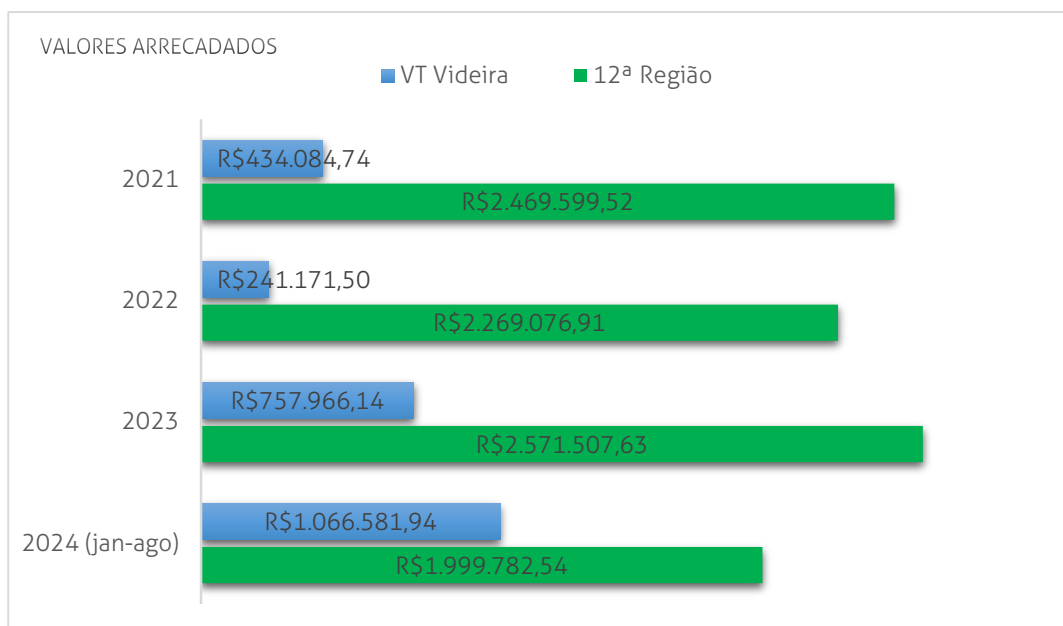


As taxas de congestionamento no conhecimento e na execução da unidade estão abaixo da média regional em 2024 (jan-ago).



2.2.8. VALORES ARRECADADOS

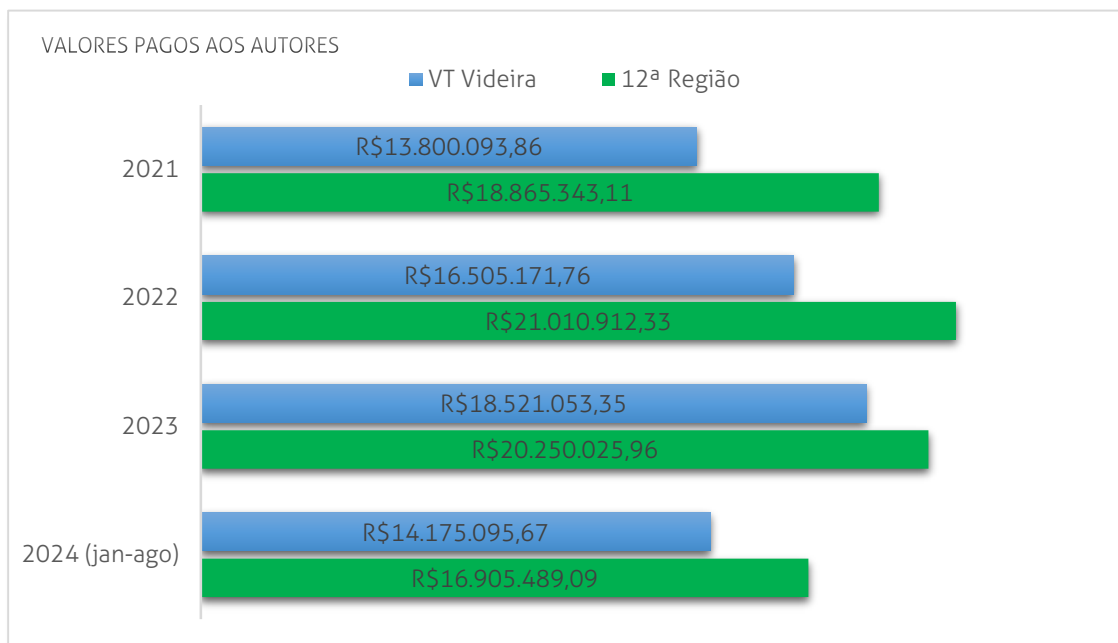
O quadro abaixo apresenta os valores referentes a custas, emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda arrecadados pela Vara do Trabalho de Videira comparados com a média de arrecadação da 12ª Região.



Total arrecadado aos cofres públicos, neste ano, foi de:
R\$1.066.581,94

2.2.9. VALORES PAGOS AOS AUTORES

O quadro abaixo apresenta os valores pagos aos autores pela Vara do Trabalho de Videira comparados com a média de arrecadação da 12ª Região.



Total pago aos autores, neste ano, foi de:
R\$14.175.095,67

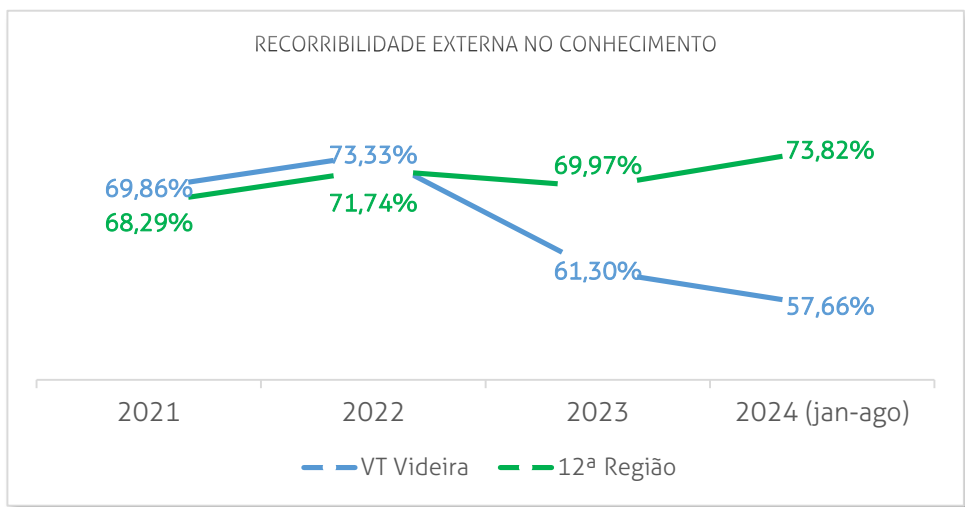
2.2.10. TAXA DE RECORRIBILIDADE

A) EXTERNA

A recorribilidade externa indica a quantidade de recursos interpostos ao Tribunal Regional do Trabalho em relação à quantidade de sentenças que colocam fim à relação processual na fase de conhecimento, excluídas as decisões de homologação de acordo, de extinção do processo por desistência ou renúncia ao direito sobre que se funda a ação e de arquivamento.

Destaca-se que a taxa pode ser superior a 100%, em razão da possibilidade de haver mais de um recurso por sentença.

Em 2024 (jan-ago) a taxa de recorribilidade externa na fase de conhecimento da unidade foi de **57,66%**, inferior à média da 12ª Região, que foi de **73,82%**.

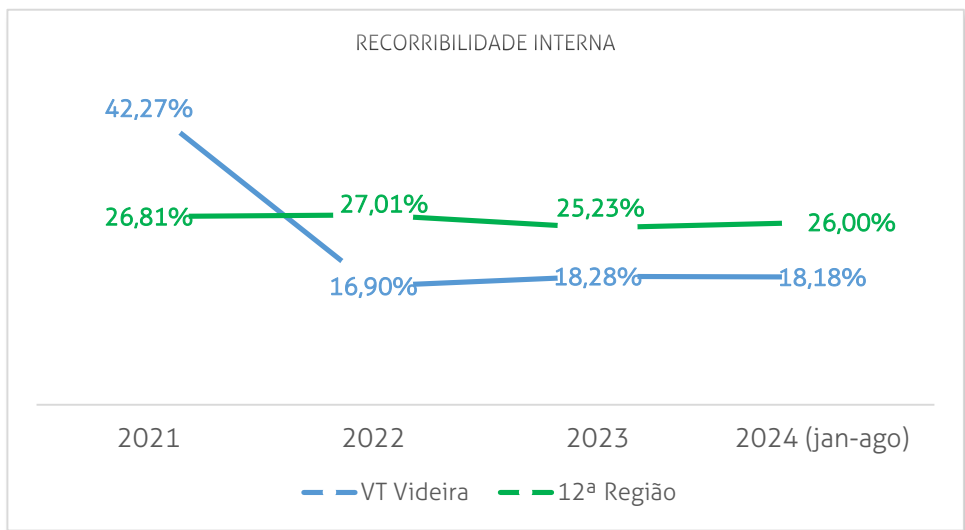


| B) INTERNA

A recorribilidade interna indica a quantidade de recursos de embargos de declaração opostos no 1º grau em relação à quantidade de sentenças proferidas nas fases de conhecimento, liquidação e execução.

Considerando que o e-Gestão não disponibiliza informação de fase processual no item relativo aos Embargos de Declaração opostos, a taxa de recorribilidade interna é calculada com base nos processos com sentenças prolatadas na fase de conhecimento e com sentenças que julgam incidentes nas fases de liquidação e execução.

Em 2024 (jan-ago) a taxa de recorribilidade interna da unidade foi de **18,18%**, inferior à média da 12ª Região, que foi de **26,00%**.



2.2.11. PRODUÇÃO E PRAZO DE JUÍZAS(ES)

A movimentação processual apresentada se refere à produção das juízas e dos juízes na Vara do Trabalho de Videira, no ano de 2023 e de janeiro a agosto de 2024.

A) PRAZO MÉDIO PARA JULGAMENTO, PRODUÇÃO DAS(OS) JUÍZAS(ES) E PROCESSOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA

Os quadros abaixo apresentam o prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença, a quantidade de processos julgados, destacando-se, na coluna ao lado a quantidade de acordos homologados em conhecimento, bem como a quantidade de processos conclusos para prolação de sentenças no final do período.

De acordo com o e-Gestão, o prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença é considerado em dias corridos, sem desconto dos afastamentos definidos em normas legais ou regimentais.

Já a coluna referente à quantidade de processos conclusos com prazo vencido considera os processos conclusos há mais de trinta dias úteis, efetuados os devidos descontos.

ANO: 2023

Magistrada(o)	Prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença	Produção		Conclusos para prolação de sentença em 31-12-2023	
		Total julgado	Acordos	Total	Prazo vencido
Luiz Osmar Franchin (Titular)	0,71	2377	2149	0	0
Luiz Fernando Gonçalves	17,53	186	122	0	0

ANO: 2024

Magistrada(o)	Prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença	Produção		Conclusos para prolação de sentença em 31-08-2024	
		Total julgado	Acordos	Total	Prazo vencido
Luiz Osmar Franchin (Titular)	0,67	1692	1466	7	0
Bernardo Moré Frigeri	1,05	22	21	0	0
Luiz Fernando Gonçalves	13,91	11	0	0	0
Não identificado pelo e-Gestão	7,33	3	2	0	0

| B) AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Os quadros abaixo apresentam as audiências realizadas por juíza(iz) que atuou na Vara do Trabalho de Videira.

ANO: 2023

Magistrado(a)	Audiências Realizadas							
	Una	Inicial	Instrução e julgamento	Encerramento	Inq. de testemunha	Conciliação		Total
						Conhecimento	Execução	
Luiz Osmar Franchin (Titular)	0	0	326	0	0	12	4	342
Luiz Fernando Gonçalves	0	0	178	0	0	26	1	205
Gustavo Rafael Menegazzi	0	0	0	0	0	1	0	1

ANO: 2024

Magistrado(a)	Audiências Realizadas							
	Una	Inicial	Instrução e julgamento	Encerramento	Inq. de testemunha	Conciliação		Total
						Conhecimento	Execução	
Luiz Osmar Franchin (Titular)	0	0	417	0	0	22	3	442

| 2.3. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO - IGEST

Índice que sintetiza diversas informações das varas do trabalho em um único indicador, objetivando retratar o desempenho das unidades.



Para tanto, são utilizados vários indicadores processuais, como taxa de congestionamento, prazos e produtividade, e de pessoal, como servidores em atividade, para se obter a melhor visão de desempenho.



O indicador varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 0, melhor é a situação geral da unidade.

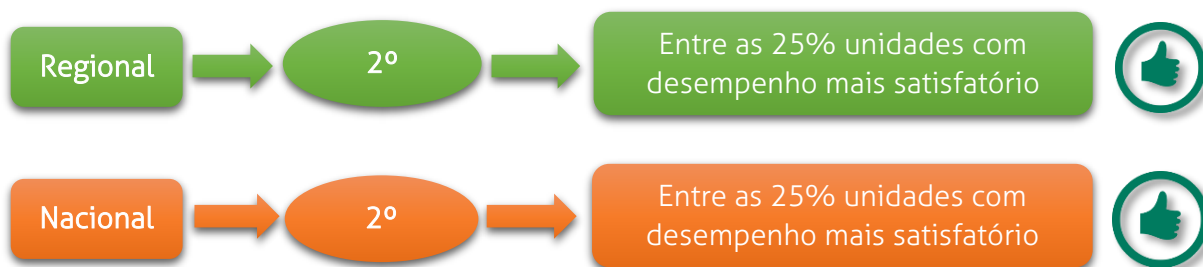


Painel disponibilizado pela Corregedoria Regional para acompanhamento.

Os dados do IGEST são obtidos no e-Gestão.



A Vara do Trabalho de Videira, considerando o período de 1º-07-23 até 30-06-24, apresentou o IGEST, no comparativo regional, de **0,0995**, que indica que a unidade está na **2ª** posição na Região. No comparativo nacional, está na **2ª** posição entre 1.567 Varas do Trabalho.



No quadro abaixo, identificam-se os mesoindicadores que compõem o IGEST:

Acervo	Celeridade	Produtividade	Congestionamento Processual	Força de Trabalho
0,1594	0,0602	0,2575	0,0000	0,0202

A unidade judiciária está entre as **25% com desempenho mais satisfatório** na 12ª Região em todos os mesoindicadores.

Não há indicadores com o índice acima de 0,5, o que indica que todos os indicadores do IGEST estão com desempenho favorável.

Os indicadores mais próximos de 0,5 são a taxa de solução, que está com índice de 0,3459 e a taxa de extinção, que está com índice de 0,3973. A taxa de solução da unidade foi de **100,46%**, acima da média da 12ª Região, que foi de 90,92% e a taxa de extinção foi de **95,27%**, também acima da média da 12ª Região, que foi de 85,21%.

Os seguintes indicadores **influenciaram positivamente (índice abaixo de 0,3)**:



Idade média do pendente de julgamento: Este indicador mede se a unidade possui processos antigos pendentes de julgamento. Verifica-se que a unidade possui poucos processos nesta situação.



Pendentes: A unidade possuía, em 30-06-24, 925 processos pendentes de baixa (320 em conhecimento e 605 em cumprimento de sentença), enquanto a média da 12ª Região é de 2.178 processos.



Taxa de conclusos com o prazo vencido: Esta taxa representa a relação entre a quantidade de processos conclusos para sentença e a quantidade de conclusos com o prazo vencido. As(os) magistradas(os) não possuíam processos conclusos para sentença com prazo vencido em 30-06-24.



Prazo médio na fase de conhecimento: O prazo médio na fase de conhecimento da unidade foi de 38 dias, enquanto a média da 12ª região foi de 187 dias.



Prazo médio na fase de cumprimento de sentença: O prazo médio na fase de cumprimento de sentença da unidade foi de 109 dias, enquanto a média da 12ª região foi de 506 dias.



Taxa de conciliação: Esta taxa representa a relação entre a quantidade de processos conciliados e a de processos solucionados, excluídos os solucionados por desistência, por arquivamento ou por declaração de incompetência. A taxa da unidade foi de 88,45%, maior que a média da 12ª Região, que foi de 50,74%. Foram conciliados 2.266 processos dos 2.562 solucionados de 1º-07-23 até 30-06-24.



Taxa de congestionamento no conhecimento: Esta taxa representa os processos represados na fase de conhecimento. A taxa da unidade foi de 11,02%, menor que a média da 12ª Região, que foi de 39,21%. Foram baixados 2.585 processos de conhecimento no período de 1º-07-23 até 30-06-24, restando pendentes 320 em 30-06-24.



Taxa de congestionamento no cumprimento de sentença: Esta taxa representa os processos represados na fase de cumprimento de sentença. A taxa da unidade foi de 20,56%, menor que a média da 12ª Região, que foi de 58,95%. Foram baixadas 2.338 cumprimentos de sentença no período de 1º-07-23 até 30-06-24, restando pendentes 605 em 30-06-24.



Produtividade por servidor: A produtividade por servidor mede a quantidade de processos baixados na unidade pela quantidade de servidores ativos no último dia do período. A produtividade da unidade foi de 447,55, maior que a média da 12ª Região, que foi de 247. Foram baixados 2.585 processos na fase de conhecimento e 2.338 na fase de cumprimento de sentença período de 1º-07-23 até 30-06-24. Havia 11 servidores lotados em 30-06-24.



Pendentes por servidor: Este indicador mede a quantidade de processos pendentes nas fases de conhecimento e de cumprimento de sentença pela quantidade de servidores lotados no último dia do período. A quantidade de pendentes por servidor da unidade foi de 84, menor que a média da 12ª Região, que foi de 242. A unidade possuía, em 30-06-24, 320 processos em conhecimento e 605 processos em cumprimento de sentença, enquanto havia 11 servidores lotados.

Abaixo, os gráficos de evolução do IGEST:



2.4. METAS TRT-SC

Abaixo, apresenta-se o desempenho da Vara do Trabalho de Videira em cada meta instituída pelo TRT-SC no planejamento estratégico atual, referente aos anos de 2023 e 2024 (jan-ago).

Mais detalhes sobre as metas podem ser encontrados na página da Secretaria de Gestão Estratégica deste Regional:

- <https://portal.trt12.jus.br/node/11126>



Metas Estratégicas

2.4.1. METAS 2023

Meta	Descrição	CB*	Grau de Cumprimento	Resultado
Meta 1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente ou ter taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento menor ou igual a 35%.	9,17%	98,84%	CUMPRIDA (CB)
Meta 2	Julgar ao menos 93% dos processos autuados até 31-12-2021.	-	107,53%	CUMPRIDA
Meta 3	Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1 ponto percentual ou ter índice de conciliação maior ou igual a 40%.	90,11%	98,27%	CUMPRIDA (CB)
Meta 5	Reduzir a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em 0,5% em relação a 2021, ou ter as taxas de congestionamento	10,13%	95,08%	CUMPRIDA (CB)

	líquida, no conhecimento, menor ou igual a 40% e, na execução, menor ou igual a 65%.			
100% Digital	75% dos processos devem tramitar pelo Juízo 100% Digital.	-	79,64%	CUMPRIDA

* CB = Cláusula de barreira.

2.4.2. METAS 2024

Não obstante o cumprimento das metas ser verificado no final do ano, com dados de janeiro a dezembro, é possível acompanhar a evolução da meta mensalmente, o que é apresentado a seguir.

A) META 1 - CONHECIMENTO

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.



Até o mês de agosto, o grau de cumprimento da meta de conhecimento da Vara do Trabalho de Videira foi de **98,85%***.

Unidade Judiciária	Meta de julgamento	Julgados	Grau de cumprimento	Saldo para cumprimento da meta	Entraram na meta	Saíram da meta	TCL conh. - (%) - CB
Vara do Trabalho de Videira	1.733	1.713	98,85%	20	28	17	10,52%

*Atingida pela cláusula de barreira (CB), TCL abaixo de 40%.

B) META 2 - PROCESSOS ANTIGOS

Julgar ao menos 98% dos processos atuados até 31-12-2020, e 93% dos processos atuados até 31-12-2022.



Até o mês de agosto, o grau de cumprimento da meta de processos antigos da Vara do Trabalho de Videira foi de **102,04%** em relação aos atuados até 2020, e de **107,53%**, aos atuados até 2022.

Unidade (Procs. Atuados até 2020)	Procs. antigos distrib.	Procs. antigos julgados	% de julgamento	% de cumprimento	Saldo para cumprimento da meta	Entraram na meta	Saíram da meta
Vara do Trabalho de Videira	188	188	100,00%	102,04%	-4	2	2

Unidade (Procs. Atuados até 2022)	Procs. antigos distrib.	Procs. antigos julgados	% de julgamento	% de cumprimento	Saldo para cumprimento da meta	Entraram na meta	Saíram da meta
Vara do Trabalho de Videira	204	204	100,00%	107,53%	-15	4	4

| C) META 3 - CONCILIAÇÕES

Aumentar o índice de conciliação em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2021/2022 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.



Até o mês de agosto, o grau de cumprimento da meta de conciliações da Vara do Trabalho de Videira foi de **97,69%***.

Unidade judiciária	Conciliados	Solucio- nados	Alvo da meta	Índice de conciliação - CB	Grau de cumprimento (%)	Saldo
Vara do Trabalho de Videira	1.495	1.696	90,23%	88,15%	97,69%	35

*Atingida pela cláusula de barreira (CB).

| D) META 5 - CONGESTIONAMENTO

Reduzir em 0,5% a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2023, ou ter as taxas de congestionamento líquida, no conhecimento, menor ou igual a 40% e, na execução, menor ou igual a 65%, condições estas definidas como cláusula de barreira (CB).



Até o mês de agosto, o grau de cumprimento da meta de congestionamento da Vara do Trabalho de Videira foi de **112,88%**.

Unidade judiciária	Baixados nos últimos 12 meses	Pendentes de baixa	Suspensos	Alvo da meta	Taxa de congestionamento - CB	Grau de cumprimento	Saldo
Vara do Trabalho de Videira	5.050	639	260	7,88%	6,98%	112,88%	-49

| E) META JUÍZO 100% DIGITAL

80% dos processos devem tramitar pelo processo 100% Digital.



Em agosto de 2024, a Vara do Trabalho de Videira contava com **95,08%** dos processos tramitando no Juízo 100% Digital.

Unidade judiciária	Acervo 100% Digital	Acervo da unidade	Percentual
Vara do Trabalho de Videira	677	712	95,08%

3. CORREIÇÃO ANTERIOR

Conforme subitem 4.4.3 da ata da correição ordinária realizada na unidade em 2023, PJeCor CorOrd nº 0000126-90.2023.2.00.0512, durante a correição anterior verificou-se o cumprimento parcial das determinações específicas. Foi realizada nova determinação para cumprimento após a correição daquele ano, cuja reanálise foi realizada no prazo de 120 dias, conforme constou na seção 9 da ata da correição anterior:



A unidade deverá comunicar à Corregedoria Regional, por meio do PJeCor, **no prazo de 45 dias** corridos a contar a partir da ciência desta ata dada por qualquer procurador/gestor da unidade no PJeCor ou automaticamente pelo sistema, a adoção das determinações e recomendações, conforme seções 5, 6 e 7 desta ata, e a Secretaria da Corregedoria fará nova análise dos procedimentos em 120 dias (itens 5.1 e 6.1, I).

No PJeCor acima citado, ID 3734476, a Vara do Trabalho de Videira prestou informações acerca do cumprimento das determinações e observação das recomendações constantes da ata.

A Secretaria da Corregedoria verificou, no prazo de 120 dias, de acordo com o determinado na seção 9 da ata da correição anterior, que as seguintes determinações e recomendações não foram cumpridas/observadas ou foram cumpridas/observadas parcialmente:

Determinação/Recomendação na Correição anterior	Análise de 120 dias, em 14-03-2024	Análise em 29-08-2024
II. Intimação do § 2º do art. 879 da CLT - DETERMINA-SE que o Juízo observe o § 2º do art. 879 da CLT, doravante, inclusive nos processos em que os cálculos são apresentados pelas partes.	CUMPRIDA	CUMPRIDA
III. Juízo de admissibilidade dos recursos - DETERMINA-SE que o Juízo observe o referido dispositivo, doravante.	CUMPRIDA	CUMPRIDA
Determinação específica - II. No caso de ata simplificada, conforme dispõe o art. 13 da Portaria CR n.º 1/2020, fazer constar na ata a indicação do tempo correspondente a cada tema (minutos/segundos); no caso de audiência com tema único, fazer constar na ata esta situação;	CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA, conforme subitem 4.2.2, IX desta ata.

<p>Recomendação específica - I. Considerando a Recomendação CR n.º 4/2018, que em se tratando de pedido determinado e líquido, as sentenças sejam líquidas e, nos demais casos, se observe um percentual mínimo de 25% das sentenças proferidas. Nos processos de maior complexidade ou com baixo risco de reversibilidade, sugere-se a nomeação de perito para prolação de sentença líquida;</p>	<p>NÃO OBSERVADA [...] entre outubro/2023 a fevereiro/2024, a unidade prolatou apenas 1 sentença liquidada, 1,7% das sentenças proferidas. RECOMENDO que o Juízo envie todos os esforços para atingir o percentual mínimo de 25% das sentenças proferidas de forma liquidada.</p>	<p>NÃO CUMPRIDA, conforme subitem 4.2.2, IV desta ata.</p>
--	---	---

4. CORREIÇÃO ATUAL - ANÁLISE PROCESSUAL E OBSERVAÇÕES

4.1. RELAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS

Listam-se, abaixo, os processos analisados durante a correição ordinária atual. Destaca-se que os processos analisados na auditoria de contas estão listados no [subitem 4.4, "A"](#) desta ata.

A) PROCESSOS ANALISADOS ANTECIPADAMENTE NA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

A escolha dos processos a serem analisados na correição é realizada com base em processos parados há mais tempo nas tarefas, em processos com determinados CHIPS, em processos com prazo vencido no GIGS, dentre outros.

Além dos processos listados abaixo, são verificados também os procedimentos da unidade judiciária, por meio de análise de tarefas, GIGS e outras ferramentas do PJe.



ATOrd nº 0002365-06.2023.5.12.0020
ATOrd nº 0000149-38.2024.5.12.0020
ATOrd nº 0001988-35.2023.5.12.0020
ATOrd nº 0000108-42.2022.5.12.0020
ATOrd nº 0002084-84.2022.5.12.0020
ATOrd nº 0001729-16.2018.5.12.0020
ATOrd nº 0001169-64.2024.5.12.0020
ATOrd nº 0002410-10.2023.5.12.0020
ATOrd nº 0137600-43.2003.5.12.0020
ATOrd nº 0000171-67.2022.5.12.0020
ATOrd nº 0001563-42.2022.5.12.0020
ATOrd nº 0001335-33.2023.5.12.0020
ATOrd nº 0002460-36.2023.5.12.0020
ATOrd nº 0000479-69.2023.5.12.0020
ATOrd nº 0001556-84.2021.5.12.0020

B) PROCESSOS ANALISADOS NA DATA DA CORREIÇÃO

Não foram analisados processos na data da correição.

4.2. CONSTATAÇÕES

4.2.1. ART. 32 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT

O art. 32 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) determina que o Corregedor-Regional realize correição ordinária anual nas varas do trabalho, cabendo-lhe examinar algumas informações.

Com base na análise dos processos e relatórios da unidade judiciária, e das informações prestadas pela direção de secretaria, constatou-se o seguinte:

I) há a observância das diretrizes na realização do juízo de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na [Consolidação dos Provimentos da CGJT](#) (art. 102).



II) a frequência do comparecimento do juiz titular na sede do juízo está informada no [subitem 1.1.2](#) desta ata.

III) a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências está informada no [subitem 2.1](#) da presente ata.

IV) os principais prazos da vara do trabalho (iniciais, instrução e julgamento) são informados no [subitem 2.2.5](#); a quantidade de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução são informados, respectivamente, nos subitens [2.2.1](#) e [2.2.4](#) da presente ata.

V) foram examinados, por amostragem, processos na fase de execução, para averiguar o cumprimento das diretrizes da [Consolidação dos Provimentos da CGJT](#), conforme [subitem 4.5](#) desta ata.

VI) magistrado e servidores foram orientados acerca da regular utilização da ferramenta eletrônica [Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI-VT](#) na tramitação dos processos.

4.2.2. CONSTATAÇÕES GERAIS

Destacam-se, abaixo, outras constatações:

I) a direção de secretaria informou no questionário que está certificando os prazos no mesmo dia. Durante a correição, no dia 26-09-2024, não havia processos na tarefa "Prazos vencidos". No GIGS, no relatório de prazos vencidos, não havia processos.

II) em 06-09-2024 não havia **98** processos fora de pauta, conforme verificado no [painel Illumina12](#).

A direção de secretaria informou que: Os processos que estão fora de pauta em sua grande maioria são processos que estão com designação de perícias médicas e de verificação de insalubridade ou periculosidade. Nesta Unidade o Juiz Titular designa perícias somente após a audiência de instrução do feito. Por isso há grande número de processos em cumprimento de providencias, estando aguardando a entrega de laudos periciais.

III) a unidade não encaminha processos ao Cejusc.

IV) de acordo com o e-Gestão, de outubro/23 (após última correição) a agosto/24 foi prolatada 1 sentença liquidada, o equivalente a **0,7%** das sentenças procedentes e procedentes em parte.



V) a unidade utiliza o sistema GPrec para requisições de pequeno valor - RPV para o Estado, os municípios e os Correios.



Antecipadamente à correição, foi enviada por *e-mail* lista de RPs pendentes, gerada no GPrec, para conferência e atualização das informações naquele sistema.

VI) a unidade cumpre a [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 118/2024](#) no que diz respeito ao máximo de 30% de servidores em teletrabalho por dia.



VII) no dia da correição, a unidade possuía **94,43%** dos processos tramitando no Juízo 100% Digital, conforme relatório do PJe.



VIII) foi verificado no PJe, no dia da correição, que não havia petições não apreciadas no escaninho.



IX) o magistrado não faz constar na ata de audiência a indicação do tempo correspondente a cada tema, conforme disposto no § 2º do art. 13 da [Portaria CR nº 1/2020](#). Há transcrição dos depoimentos.



4.2.3. INSTALAÇÕES DA UNIDADE JUDICIÁRIA

De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT da 12ª Região - CPO, foi realizada vistoria na Vara do Trabalho de Videira no dia 06-06-2024. Relatou também que o prédio passou por uma reforma geral em 2022, após incêndio ocorrido em outubro de 2021, tendo sido recuperada toda a edificação (incluindo novas instalações elétricas, telecomunicações, e troca dos pisos internos).

Em razão da vistoria realizada em 2024, foi elaborado relatório de inspeção contendo 45 páginas com fotos do estado geral do imóvel e descrição das eventuais pendências de manutenção e melhoria, para as quais foram abertos chamados, alguns dos quais pendentes de resolução.

A CPO destaca, ainda, que

segundo o Plano de Intervenções em Manutenção de Imóveis de 2024, o qual estabelece o *ranking* das unidades do TRT-12 com respeito ao grau de necessidade das intervenções, a unidade [...] aparece com nota técnica de 1,34, o que a posiciona na 36ª colocação do *ranking* de prioridades (ordem decrescente de necessidade).

O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional verificou que as instalações estão de acordo com as necessidades funcionais e do público.

4.3. PROJETO GARIMPO

4.3.1. CUMPRIMENTO DAS METAS

A Corregedoria Regional analisou o relatório do Garimpo e a tabela compartilhada e verificou que a Vara do Trabalho de Videira não tem contas pendentes a cumprir, referentes a depósitos judiciais.

4.3.2. CONTAS JUDICIAIS

A) SANEAMENTO

Na pesquisa realizada em 20-09-2024, utilizando-se os filtros abaixo, não foram localizadas contas judiciais pendentes de saneamento.

B) CONTAS JUDICIAIS SANEADAS COM SALDO IGUAL OU ACIMA DE R\$150,01

Na pesquisa realizada em 20-09-2024, utilizando-se os filtros abaixo, não foram localizadas contas judiciais saneadas com saldo.

C) ASSOCIAÇÃO DE CONTAS JUDICIAIS

Na pesquisa realizada em 20-09-2024, utilizando-se os filtros abaixo, foi localizada uma conta judicial pendente de associação na jurisdição de Videira (processos arquivados ou em tramitação).

Vale ressaltar que essa conta judicial pendente de associação pode pertencer a processo em curso ou arquivados, que tramita ou tramitou na Vara do Trabalho de Videira ou de outra jurisdição, mas que tenha sido vinculada à jurisdição de Videira.

A unidade jurisdicional protocolizou o PROAD nº 1.589/2021, no qual informou a conta judicial que consta na pesquisa atual do Garimpo, a qual será tratada no referido expediente, conclui-se, portanto, que não existem contas judiciais pendentes de associação na referida jurisdição.

4.3.3. CONTAS RECURSAIS

A) ASSOCIAÇÃO DE CONTAS RECURSAIS

Na pesquisa realizada em 20-09-2024, utilizando-se os filtros abaixo, foram localizadas 95 contas recursais pendentes de associação na jurisdição de Videira.

B) SANEAMENTO DE CONTAS RECURSAIS

Na pesquisa realizada em 20-09-2024, utilizando-se os filtros abaixo, foram localizadas 53 contas recursais pendentes de saneamento.

Filtros

Banco: Todos

Conta: Exemplo: 123456-7

Saldo: 150,01

Reclamante: Insira nome ou nº documento

Reclamado: Insira nome ou nº documento

Com Movimento: Todas

Jurisdição/VTs: Nome da Jurisdição

Vara: Nome da Vara

Vara associada: VARA DO TRABALHO CORREICIONADA

Origem do Processo: todas

Fase Processual: Todas

Processo: Número do Processo

Com processo arquivado: 14/02/2

Associadas a TC:

Contas não associadas Contas unificadas Regime Especial Contas saneadas Recursais

Buscar Limpar

4.3.4. PROADS

Todos os PROADs, referentes ao Projeto Garimpo, protocolizados pela Vara do Trabalho de Videira estão arquivados.

4.3.5. LISTAGENS EXTRAÍDAS DO GARIMPO

O Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, durante a reunião com a/o diretor de secretaria entregou as seguintes listagens:

- I. Contas judiciais pendentes de associação;
- II. Contas judiciais pendentes pós-garimpo;
- III. Contas recursais pendentes de associação;
- IV. Contas recursais pendentes de saneamento;
- V. Contas recursais pós-garimpo; e
- VI. Contas recursais de processos não arquivados.

4.4. AUDITORIA DAS CONTAS JUDICIAIS



A auditoria tem por objetivo verificar a regularidade dos depósitos e levantamentos de valores contidos em contas judiciais, tendo por escopo a preservação dos numerários destinados à satisfação dos créditos judiciais trabalhistas.



É realizada com base na [Instrução Normativa nº 36 do TST](#), no [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019](#) e na [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região](#).

A) PROCESSOS ANALISADOS NA AUDITORIA



ATOrd nº 0000786-28.2020.5.12.0020
 ConPag nº 0001465-86.2024.5.12.0020
 ATOrd nº 0001687-25.2022.5.12.0020
 ATOrd nº 0002200-90.2022.5.12.0020
 ATOrd nº 0000297-54.2021.5.12.0020
 ATOrd nº 0000901-10.2024.5.12.0020
 ATOrd nº 0000492-68.2023.5.12.0020
 ATOrd nº 0002394-27.2021.5.12.0020
 ATOrd nº 0000415-59.2023.5.12.0020
 ATOrd nº 0000847-44.2024.5.12.0020
 ATOrd nº 0001661-90.2023.5.12.0020
 ATOrd nº 0000902-87.2022.5.12.0012
 ATOrd nº 0000182-28.2024.5.12.0020
 ATOrd nº 0002131-58.2022.5.12.0020
 ATOrd nº 0000700-52.2023.5.12.0020

B) QUESTÕES DE AUDITORIA

Questão	Resultado
Correspondência dos beneficiários dos levantamentos de valores com partes do processo?	Sim
Junta extrato de contas zeradas antes do arquivamento definitivo?	Parcialmente
Os extratos bancários indicam saldo em conta judicial?	Não

As observações específicas realizadas nos processos analisados na auditoria constam no [subitem 4.5.1](#) desta ata.

4.5. OBSERVAÇÕES NOS PROCESSOS ANALISADOS

As determinações e/ou recomendações a seguir foram realizadas com base nos processos analisados na auditoria de contas, conforme lista do [subitem 4.4, "A"](#), desta ata, bem como nos processos analisados antecipadamente na Secretaria da Corregedoria, conforme lista do [subitem 4.1](#) desta ata.

As análises realizadas, todas transcritas abaixo, foram encaminhadas à unidade judiciária antecipadamente a esta correição ordinária, em 06-09-2024, para cumprimento das determinações e/ou observação das recomendações.

4.5.1. PROCESSOS ANALISADOS ANTECIPADAMENTE NA AUDITORIA E COM OBSERVAÇÕES

Listam-se abaixo as determinações e recomendações realizadas na auditoria e enviadas à unidade judiciária antecipadamente. No dia da correição, não foi possível verificar o cumprimento, conforme quadro abaixo:

Processo	ATOrd nº 0000901-10.2024.5.12.0020, ATOrd nº 00002394-27.2021.5.12.0020, ATOrd nº 0000415-59.2023.5.12.0020, ATOrd nº 0000847-44.2024.5.12.0020
Situação encontrada	Processos arquivados definitivamente. Não consta nos autos a juntada do extrato de movimentação das contas judiciais antes do arquivamento definitivo, contrariando o disposto no artigo 147, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional. A certidão gerada pelo GAEL de contas judiciais zeradas, substitui a necessidade de juntada dos extratos das movimentações financeiras realizadas via plataformas SIF e SisconDJ, mantendo-se apenas a necessidade da juntada dos extratos para as contas recursais vinculadas ao FGTS, conforme <u>Ofício Circular CR nº 29/2024</u> , até o aperfeiçoamento da automatização GAEL para incluir tais valores.
DETERMINAÇÃO	DETERMINA-SE que a secretaria junte os extratos das contas, no prazo de 10 dias . DETERMINA-SE que a secretaria se abstenha de arquivar processo sem agregar aos autos o extrato de todas as contas zeradas (CEF e BB), associadas aos respectivos processos, pois é comum a existência de diversas contas abertas em um único processo.
Cumprimento em 20-09-2024	CUMPRIDA

4.5.2. DEMAIS PROCESSOS ANALISADOS ANTECIPADAMENTE E COM OBSERVAÇÕES

Listam-se abaixo as determinações e recomendações enviadas à unidade judiciária antecipadamente. No dia da correição verificou-se o cumprimento parcial das determinações cujo prazo decorreu, conforme quadros abaixo.

O cumprimento da determinação parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo, deve ser informado no prazo de 45 dias, conforme [subitem 8.1](#) desta ata.

I. **Certidão de sobrestamento por execução frustrada:** analisado em 29-08-2024.

Situação encontrada	Não é expedida a certidão de que trata o art. 148 da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional, de que inexistente depósito judicial ou recursal antes do sobrestamento por execução frustrada. Consultando o relatório gerencial "Processos Sobrestados no 1º Grau", constata-se que após a publicação da alteração do referido artigo, em 17-11-2023, estão sobrestados 28 processos por execução frustrada.
DETERMINAÇÃO	DETERMINA-SE à secretaria que expeça a referida certidão em todos os processos que estão sobrestados por execução frustrada ou prescrição intercorrente desde 17-11-2023, no prazo de 5 dias . ATENTE a secretaria para a expedição da certidão de que trata o art. 148 da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional nos processos que são sobrestados por execução frustrada ou prescrição intercorrente, doravante.
Exemplos	ATOrd nº 0001271-96.2018.5.12.0020, ATOrd nº 0002365-40.2022.5.12.0020, ATOrd nº 0000058-55.2018.5.12.0020, ATOrd nº 0076200-28.2003.5.12.0020
Cumprimento em 20-09-2024	PARCIALMENTE CUMPRIDA , conforme verificado nos processos ATOrd nº 0000095-29.2011.5.12.0020 e ATOrd nº 0000567-20.2017.5.12.0020

II. **Escaninho - Documentos Internos - Mandados Pendentes:** analisado em 20-08-2024.

Situação encontrada	Há 10 mandados pendentes alocados no escaninho. Destes, verificou-se que os seis processos mais antigos estão pendentes há mais de um ano por falha no sistema, conforme exemplificados.
RECOMENDAÇÃO	RECOMENDA-SE à secretaria que verifique junto ao suporte do sistema PJe, por meio de chamado <i>assyst</i> , para retirar os referidos processos alocados incorretamente no escaninho.
Exemplo	CartPrecCiv nº 0001308-84.2022.5.12.0020; ATOrd nº 0000278-35.2022.5.12.0013; ATOrd nº 0000278-35.2022.5.12.0013; ATOrd nº 0000428-58.2023.5.12.0020 (3 mandados pendentes deste processo).
Cumprimento em 20-09-2024	CUMPRIDA

5. DETERMINAÇÕES

5.1. DETERMINAÇÃO REITERADA

Determinação decorrente da correição anterior, a qual se verificou, na correição atual, que permanece sem cumprimento:

- I. considerando que há apenas a transcrição dos depoimentos em ata de audiência, sem a correta minutagem, **REITERA-SE A DETERMINAÇÃO** para constar na ata de audiência a indicação do tempo correspondente a cada tema (minutos/segundos), no caso de ata simplificada, conforme dispõe o art. 13 da [Portaria CR nº 1/2020](#); no caso de audiência com tema único, constar essa situação na ata.

5.2. DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Em decorrência da correição atual, no que diz respeito à vara do trabalho correicionada, determina-se:

- I. cumprir a determinações específicas, conforme [subitem 4.5.2, I](#) desta ata;
- II. abster-se de arquivar processo sem agregar aos autos o extrato de todas as contas zeradas (CEF e BB), associadas aos respectivos processos, pois é comum a existência de diversas contas abertas em um único, sendo responsabilidade da/do diretor fiscalizar a tarefa;
- III. regularizar, **no prazo de 90 dias**, as contas do Projeto Garimpo, bem como dos processos arquivados após 14-02-2024 (Pós-Garimpo), conforme [subitem 4.3](#) desta ata;
regularizar e manter atualizados os dados das Requisições de Pequeno Valor – RPV no sistema GPrec; e
- IV. configurar a distribuição automática e diária de mandados aos oficiais de justiça, na forma da al. “e” do inc. I do art. 6º da [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 87/2024](#).

5.3. DETERMINAÇÕES PERMANENTES

As seguintes determinações devem ser observadas permanentemente pela unidade judiciária:

- I. observar as regras de segurança contidas no art. 121 da [Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional](#);
- II. acompanhar mensalmente a relação dos processos arquivados com valores após 14-02-2019 no [Garimpo](#). Para tanto, a unidade judiciária deve utilizar o filtro de “Saldo”

de “0,01” (um centavo) e “Com processo arquivado”, preencher o primeiro campo selecionando a data “15/02/2019”. A fim de evitar que processos sejam arquivados com valores, a unidade deve sempre juntar os extratos das contas, demonstrando que estão zeradas, conforme parágrafo único do art. 147 da [Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional](#). Isto é, fica vedado arquivar processo, no qual houve qualquer depósito, sem a juntada do extrato de todas as contas;

- III. atentar para o correto registro dos pagamentos efetuados e arrecadados no processo, tanto no cumprimento dos acordos quanto na execução;
- IV. registrar corretamente os pagamentos das requisições de pequeno valor no sistema GPrec;
- V. observar o disposto no art. 44 da [Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional](#), evitando-se deixar o processo à margem da pauta;
- VI. sobrestar os processos somente nos casos em que a situação legal autorize essa possibilidade, conforme tabela de movimentos previstas no PJe, sempre precedida de despacho da magistrada ou magistrado;
- VII. atentar, na triagem inicial, para os casos em que não há CPF/CNPJ do réu cadastrado, o que deverá ser solicitado na audiência inicial, a fim de evitar problemas com homônimos na Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – CEAT;
- VIII. realizar presencialmente as audiências das dependências do fórum trabalhista;
- IX. observar e cumprir as metas de 2024 do TRT-SC, disponíveis para consulta na [página do Planejamento Estratégico do TRT](#), referidas no [subitem 2.4](#) desta ata; e
- X. cientificar as(os) servidoras(es) da unidade judiciária a respeito das determinações e recomendações contidas nesta ata.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. RECOMENDAÇÃO REITERADA

Recomendação decorrente da correição anterior, a qual se verificou, na correição atual, que permanece sem observação:

- I. considerando que a taxa de sentenças liquidadas da unidade é de 0,7%, conforme [subitem 4.2.2, IV](#) desta ata, **REITERA-SE A RECOMENDAÇÃO** para observar que as sentenças, conforme a [Recomendação CR nº 4/2018](#), em se tratando de pedido determinado e líquido, sejam liquidadas e, nos demais casos, um percentual mínimo de 25% das sentenças proferidas. Nos processos de maior complexidade ou com baixo risco de reversibilidade, sugere-se a nomeação de perito para prolação de sentença liquidada.

6.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

Em decorrência da correição atual, no que diz respeito à vara do trabalho correicionada, recomenda-se:

- I. analisar as transações de HTEs em audiência, na forma dos Ofícios Circulares CR nº 10/2023 e SEGEP/CR nº 220/2024 e, quando não for possível a designação da solenidade, intimar as partes para que a(o) trabalhadora(or) compareça na secretaria da vara para ratificar os termos do acordo, certificando-se nos autos;
- II. abster-se de realizar a ratificação do acordo por vias não convencionais, como uso de aplicativo de mensagem (*WhatsApp*) ou ligação telefônica. No caso de o Juízo justificadamente manter este procedimento, buscar obter respostas (ratificação) espontâneas e inequívocas do trabalhador, evitando-se manifestações genéricas em aplicativos de mensagens como respostas "1 para SIM" e "2 para NÃO";
- III. analisar com rigor as concessões recíprocas, especialmente os valores, as quitações contratuais envolvidas e as vantagens da transação, evitando-se excessiva onerosidade à(ao) ex-trabalhadora(or);
- IV. fazer o exame das HTEs a respeito da competência territorial, primando-se pela observância da regra geral prevista no [art. 651 da CLT](#) (local da prestação dos serviços), evitando-se que as partes subjuguem o princípio do juiz natural; e
- V. determinar o recolhimento das custas nas HTEs previamente, na forma do [art. 88 do CPC](#), aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

6.3. RECOMENDAÇÕES PERMANENTES

As seguintes recomendações devem ser observadas permanentemente pela unidade judiciária:

- I. evitar a dispensa do pagamento de custas pelas partes não beneficiárias da justiça gratuita;
- II. atentar para os principais movimentos considerados para itens de produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme disposto no [Ofício Circular CR nº 5/2021](#);
- III. incluir na pauta do Cejusc ou da vara do trabalho os processos baixados do TRT para início da liquidação, como forma de auxiliar na diminuição da taxa de congestionamento;
- IV. incluir na pauta da vara do trabalho os processos na fase de execução em que se verifique potencial conciliatório;
- V. atentar para o correto cadastro dos nomes e das denominações do recorrente e do recorrido, ao autuar recurso no PJe;
- VI. acessar mensalmente o boletim estatístico de vara, disponível na página da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa na *intranet*, para conferência da produtividade mensal da unidade;
- VII. consultar o Garimpo para verificação das duas vertentes, sendo a primeira relativa à associação de contas, cujo valor seja superior a R\$ 5,00, em que é comum a abertura de contas recentes sem a vinculação correta do processo, e a segunda, referente ao saneamento das contas existentes com saldo relativas aos processos arquivados definitivamente, incluídas ou não no Projeto Garimpo. Se constatada a existência de contas com saldo em processos arquivados definitivamente, a secretaria deve saneá-las imediatamente (repassa efetivo ao respectivo beneficiário), observando-se o procedimento correto para cada caso (Garimpo – processos arquivados definitivamente até 14-02-2019 e pós-Garimpo - processos arquivados definitivamente após 14-02-2019);
- VIII. observar o [ATO nº 21/CGJT](#), de 13-10-2022 quanto aos PROADs abertos ou a serem abertos relativos ao Projeto Garimpo, uma vez que a Corregedoria-Geral resolveu disciplinar e padronizar os procedimentos a serem adotados quanto à destinação dos valores existentes em contas judiciais nos processos incinerados (equivalentes aos “eliminados”) e nos processos em que não foi possível identificar o beneficiário do numerário;
- IX. observar os [Ofícios Circulares CR nºs 40/2020 e 1/2021](#), que tratam da necessidade do acesso semanal ao PJeCor pelas(os) magistradas(os);
- X. observar o [Ofício Circular CR nº 20/2024](#), que trata da ciência no PJeCor e do cadastro do processo no sistema *Push*; e
- XI. utilizar o [Illumina12](#) para auxiliar na gestão dos processos do PJe. O *link* para esta ferramenta está disponibilizado no menu do PJe (se a extensão maisPJe estiver ativa) ou na área de trabalho do computador ou na [página da Corregedoria Regional na intranet](#) e permite o acompanhamento dos processos do PJe.

7. REUNIÕES

7.1. REUNIÃO COM ADVOGADOS

7.1.1. ADVOGADOS ADRIANO PELISSARO REZZADORI E THIAGO ROBERTO MELOTTO

O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional reuniu-se, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h, com os advogados Adriano Pelissaro Rezzadori (OAB nº 25556), Vice-Presidente da Subseção da OAB em Videira, e Thiago Roberto Melotto (OAB nº 30871), Presidente da Comissão do Direito do Trabalho.

O advogado Adriano Pelissaro Rezzadori prestou as boas-vindas ao Desembargador-Corregedor e relatou que a Vara do Trabalho de Videira é exemplar. Afirmou que o relacionamento entre a advocacia, as(os) servidoras(es) e o Exmo. Juiz Titular é excelente. Registrou a existência de parceria entre a OAB e a Justiça do Trabalho, não havendo problemas a relatar ao Corregedor.

O Exmo. Corregedor afirmou que o meio-oeste se encontra bem amparado pelas(os) magistradas(os) e servidoras(es) que atuam na região, assim como também pela estrutura física das unidades judiciárias existentes.

O advogado Thiago Roberto Melotto apontou que o acesso ao Exmo. Juiz Titular em Videira é muito fácil e que Sua Excia. já o atendeu inclusive quando em férias.

O advogado Adriano Pelissaro Rezzadori destacou, também, que durante a pandemia todas as questões pertinentes ao andamento das atividades judiciárias foram muito bem resolvidas.

Afirmaram ambos os advogados que a pauta na unidade judiciária de Videira é célere, assim como também o são as soluções nos processos.

O Desembargador-Corregedor afirmou que a existência de HTEs como maior parte das ações ajuizadas facilita a eficiência da Vara de Trabalho. Afirmou, ainda, que se encontra em estudo na Corregedoria o fenômeno das HTEs na região, e que a recomendação ora vigente é no sentido de que seja realizada audiência, ainda que telepresencial, para confirmação e esclarecimento às partes dos termos e efeitos da negociação firmada.

Os advogados manifestaram preferência pela realização das audiências presenciais, principalmente para a oitiva de testemunhas, mas reconheceram que, em muitas situações, são elas que preferem comparecer de modo telepresencial.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a participação dos advogados presentes e colocou a Corregedoria à disposição permanente da advocacia, enfatizando, mais uma vez, a gestão de colaboração, tendo como orientação precípua a prestação de serviços ao jurisdicionado.



7.1.2. ADVOGADO FÁBIO PEREIRA MENDES

No dia seguinte, vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional reuniu-se com o advogado Fábio Pereira Mendes (OAB nº 46472), a pedido deste, na Vara do Trabalho de Fraiburgo.

O advogado esclareceu, inicialmente, que em razão de audiência em processo em que atua como procurador não teve condições de comparecer ao horário disponibilizado pelo Desembargador-Corregedor à advocacia na cidade de Videira, durante a correição realizada no dia anterior. Explica que por essa razão deslocou-se até Fraiburgo, embora o assunto que pretende tratar na reunião seja pertinente à Vara do Trabalho de Videira.

O Desembargador-Corregedor agradeceu a presença e afirmou que o importante é o comparecimento dos advogados, já que a oportunidade de reunião oferecida pela Corregedoria configura a presença institucional do TRT da 12ª Região na localidade para recebimento da advocacia e dos jurisdicionados.

O advogado afirmou que desde 2023 passou a enfrentar alguns problemas procedimentais em processos que tramitam na Vara do Trabalho de Videira. Disse que as divergências iniciaram no mérito das causas por ele autuadas naquela unidade judiciária, todas abordadas pelos meios recursais cabíveis, mas que, paulatinamente, passaram a ocorrer também nos procedimentos adotados pelo Exmo. Juiz Titular Luiz Osmar Franchin.

Apontou, por amostragem, a nomeação pelo Exmo. Magistrado de apenas um perito para todas as ações relativas à insalubridade e à periculosidade, mesmo quando impugnados os respectivos laudos em razão de o referido perito não realizar as medições de temperatura nos ambientes de trabalho periciados.

Informou que a maioria das ações por ele manejadas na Vara do Trabalho de Videira dizem respeito a trabalhadores de frigoríficos, de modo que a questão da temperatura nos ambientes de trabalho, no seu entender, é fundamental para o deslinde das lides instaladas. Afirma que o Exmo. Magistrado, todavia, manifesta pré-julgamento nas audiências de instrução, referindo-se a "histórico de julgamentos da Vara de Trabalho sobre o tema", causando constrangimento perante seus clientes. Aduziu que seus clientes o questionam

sobre a manifestação do juízo anteriormente à realização da perícia. E reiterou que o perito, em tais casos, se nega a fazer a medição de temperatura nos locais de trabalho, ao argumento de que se utiliza dos laudos técnicos das condições ambientais de trabalho - LTCATs - fornecidos pelas empresas. Afirmou que nessas hipóteses, quando impugnou o laudo e/ou requereu quesitos complementares, o Exmo. Magistrado não se manifestou sobre os pedidos e, ato contínuo, proferiu sentença.

Afirmou que diante dos procedimentos do Exmo. Magistrado viu-se obrigado a arguir suspeição e/ou nulidade processual em várias ações e que o tema se encontra em grau de recurso no Tribunal.

Também afirmou que instaurou reclamação disciplinar contra o Exmo. Magistrado no Conselho Nacional de Justiça.

O advogado apontou, ainda, outros fatos que entende relevantes para explicitar os problemas ora enfrentados nas ações de sua responsabilidade em tramitação na Vara do Trabalho de Videira.

Afirmou que em determinada ação trabalhista (indicada na reclamação disciplinar já referida), outro perito foi designado pelo Exmo. Juiz Substituto (em razão de férias do Exmo. Magistrado titular) e que o laudo apresentado foi conclusivo pela existência de insalubridade no local de trabalho. Afirmou que o Exmo. Juiz Titular, quando do seu retorno às atividades na Vara do Trabalho, determinou a manifestação do perito quanto à conclusão havida e que ele ratificou o laudo apresentado. Afirmou que o perito foi destituído e nomeado outro em seu lugar, justamente aquele habitualmente designado pelo Exmo. Juiz Titular.

Disse o advogado que não pretende com sua manifestação ora trazida ao Desembargador-Corregedor que o perito reconheça, de forma automática, a insalubridade no local de trabalho, mas apenas que sejam realizadas as medições necessárias para a confecção do laudo. Afirmou que seu inconformismo reside na ausência de contraditório na produção da prova. Informou que é engenheiro formado e que sabe dos procedimentos necessários à realização do laudo pericial de ambiente de trabalho. Destacou que o perito tampouco confere a utilização, pelos empregados presentes no momento da perícia, se estão utilizando os equipamentos de proteção individual - EPIs.

Afirmou o advogado, também, que o Exmo. Juiz Titular nomeia para realização de perícias médicas um perito que já foi proibido pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional da 12ª Região de atuar nos processos trabalhistas. Disse que não tem nada pessoal contra esse perito, mas que não entende por que ele está sendo autorizado a atuar nos processos em Videira.

Também apontou o advogado que em outra ação trabalhista em que foram juntados documentos que ele postulou fossem excluídos dos autos por força da Lei Geral de Proteção de Dados, o Exmo. Juiz assim não autorizou. Afirmou que pediu para gravar a audiência em que fez o referido pedido de exclusão dos documentos, e assim foi feito. Afirmou ter havido, posteriormente, acordo nos referidos autos e que, por essa circunstância, o Exmo. Juiz Luiz Osmar Franchin autorizou a retirada dos referidos documentos.

Porém, reclamou o advogado que a retirada dos documentos somente se deu vários dias após a realização do acordo e, ainda, que foi também retirada dos autos a gravação havida da audiência mencionada. Afirmou o advogado que a retirada da gravação, no seu entender, foi irregular, uma vez ter sido ato praticado nos autos, sem justificativa para a retirada havida.

Disse que é servidor do INSS, com autorização para praticar advocacia trabalhista, e que na condição de servidor entende que não poderia ter sido excluída a gravação referida dos autos.

A respeito de outra ação trabalhista também referida na reclamação disciplinar, afirmou que uma testemunha de seu cliente não compareceu à audiência, e que teria solicitado a respectiva intimação, sem que tenha sido autorizado pelo Exmo. Juiz.

Em outra oportunidade, disse que fez perguntas à testemunha dos autos sobre condições análogas à escravidão e que o Exmo. Juiz encerrou a audiência sem que a pergunta pudesse ter sido respondida.

Afirmou ter apresentado recurso para debater no Tribunal os procedimentos levados a efeito pelo Exmo. Magistrado, mas que, por serem reiterados, entendeu passíveis de denúncia pela reclamação disciplinar ajuizada.

Apontou que não teve intenção de assediar o magistrado, senão buscar solução ao impasse processual que se mantém nas instruções dos processos por ele patrocinados na Vara de Videira.

O Desembargador-Corregedor indagou ao advogado a respeito de eventual conversa com o Exmo. Juiz sobre os pontos aqui tratados, ao que ele respondeu que não, mas afirmou ter vontade de provocar essa conversa, ao menos para tratar da questão do perito.

O Desembargador-Corregedor esclareceu que o Conselho Nacional de Justiça informou à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a reclamação apresentada pelo advogado e que a Ministra-Corregedora-Geral, a seu turno, determinou que a investigação dos fatos fosse realizada pela Corregedoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Acrescentou que diante da expressa determinação da Exma. Ministra-Corregedora-Geral, limitará sua atuação à investigação dos fatos.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a presença do advogado e colocou a Corregedoria à disposição permanente da advocacia, enfatizando, mais uma vez, a gestão de colaboração, tendo como orientação precípua a prestação de serviços ao jurisdicionado.

7.2. REUNIÃO COM O DIRETOR DE SECRETARIA

O Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Ozéas de Castro, reuniu-se com o diretor de Secretaria, Nilson Feliciano de Araújo, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro para tratar de assuntos relativos aos procedimentos de secretaria.

Também participamos da reunião, eu, Silvana Schaarschmidt, Secretária da Corregedoria, e Geison Alfredo Arisi, Coordenador de Correições.

O Exmo. Juiz Auxiliar:

- I. repassou os elogios realizados pelos advogados, pelo bom trabalho e atendimento da unidade;
- II. esclareceu sobre a importância do cadastro de prazos no GIGS, até mesmo para processos que estão na tarefa "aguardando prazo", para facilitar a gestão dos processos e o controle de prazos. Há casos em que os expedientes foram enviados com prazo, mas o sistema, por algum erro, não remete o processo para

- a tarefa "prazos vencidos" automaticamente. Havendo prazo cadastrado no GIGS, evita-se que o processo permaneça sem movimentação;
- III. explanou sobre os dados estatísticos da unidade relativos ao Boletim Estatístico, bem como ao IGEST;
 - IV. conversou sobre o Projeto Garimpo e a ferramenta que surgiu para auxiliar as unidades judiciárias a finalizar a entrega da prestação jurisdicional, qual seja, a liberação de valores quando há condenação. Destacou que, apesar da resistência de algumas unidades judiciárias, o retrospecto em relação às contas judiciais é muito bom. Apresentou o relatório do Garimpo, conforme [subitem 4.3](#) desta ata;
 - V. entregou listagens de processos do Garimpo, conforme [subitem 4.3.5](#) desta ata;
 - VI. estabeleceu, juntamente com o diretor de secretaria, **o prazo de 90 dias** para que sejam regularizados os processos do Projeto Garimpo, conforme [subitem 4.3](#) desta ata;
 - VII. apresentou o programa "Conectividade Social", que disponibiliza acesso aos extratos dos depósitos recursais da Justiça do Trabalho de Santa Catarina efetivados junto à Caixa Econômica Federal para auxiliar no Projeto Garimpo da unidade; e
 - VIII. apresentou o [Illumina12](#) e salientou que é uma ferramenta criada para auxiliar as unidades judiciárias a fazerem a gestão dos processos no PJe.

O Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria conversou também com a servidora Ires Cardozo dos Santos Perazzoli, que atua nos processos do Garimpo da unidade para tratar de assuntos relativos ao tema. Identificou que o Garimpo é muito bem tratado na unidade, com controle e comprometimento.

Foram ainda discutidos os assuntos específicos da unidade verificados durante a correição e constantes nesta ata, como os dados estatísticos, o IGEST e as determinações e recomendações.

Por fim, parabenizou-se o diretor e a equipe pela colocação alcançada no IGEST, que denota o bom trabalho desenvolvido na unidade judiciária.

■ 7.3. REUNIÃO COM O JUIZ TITULAR DA VARA

O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional reuniu-se, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o Exmo. Juiz Luiz Osmar Franchin, Titular.

Também participou da reunião o Exmo. Juiz Ozéas de Castro, Auxiliar da Corregedoria.

O Exmo. Corregedor:

- I. salientou inicialmente que grande parte do trabalho de correição é feito previamente ao comparecimento na unidade judiciária, pois, como os processos são eletrônicos, os autos, indicadores e dados estatísticos são analisados pela Corregedoria e as informações relevantes são transmitidas antecipadamente para que a unidade judiciária possa tomar conhecimento das

- questões relevantes, prestar esclarecimentos e adotar medidas para melhorar o desempenho, se for o caso;
- II. agradeceu o trabalho que vem sendo realizado pelo magistrado e servidoras(es) da Vara do Trabalho de Videira;
 - III. repassou os elogios realizados pelos advogados durante reunião realizada anteriormente ([subitem 7.1](#) desta ata);
 - IV. solicitou ao magistrado que evite a dispensa do pagamento de custas pelas partes não beneficiárias da justiça gratuita;
 - V. solicitou ao magistrado que acesse o PJeCor semanalmente, conforme Ofício Circular CR nº 40/2020;
 - VI. informou sobre a nova forma de intimação no PJeCor, que será realizada a primeira por *e-mail* e as demais apenas via sistema, conforme [Provimento CNJ nº 130/2022](#);
 - VII. sugeriu que se analisem as Homologações de Transação Extrajudicial – HTE em audiência;
 - VIII. reforçou sobre a importância da fundamentação das decisões de admissibilidade dos recursos, com análise circunstanciada dos pressupostos, com a indicação dos IDs respectivos;
 - IX. solicitou especial atenção na autuação de recursos quanto ao correto preenchimento dos nomes e das denominações das partes (recorrente e recorrido);
 - X. solicitou que o sobrestamento de processos seja realizado somente nos casos em que a situação legal autorize essa possibilidade, conforme tabela de movimentos previstas no PJe, sempre precedida de despacho do magistrado;
 - XI. informou sobre a utilização do Acervo Digital para disponibilização das gravações das audiências, inclusive devendo ser observada a correta minutagem dos depoimentos;
 - XII. salientou sobre a aplicação da prescrição intercorrente, em face do posicionamento do Tribunal, no sentido de que deve ser aplicada nos termos da lei, inclusive por observância à segurança jurídica;
 - XIII. solicitou que se dê prioridade na assinatura dos alvarás judiciais;
 - XIV. solicitou que evite manter processos à margem da pauta;
 - XV. solicitou que o magistrado continue a realizar as audiências a partir da unidade judiciária, com registro em ata, salvo nos casos previstos nos normativos pertinentes;
 - XVI. fez esclarecimentos sobre a necessidade e a obrigatoriedade de o magistrado residir na sede da comarca, bem como da presença do magistrado na unidade judiciária em pelo menos três dias da semana;
 - XVII. informou acerca da obrigatoriedade do preenchimento correto da agenda do magistrado na página do TRT na *internet*;
 - XVIII. informou acerca do Projeto PapoCOR, ao qual solicitou apoio para participação dos servidores, e das(os) próprias(os) juízas(es) quando for o caso;

- XIX. informou acerca do projeto *Ilumina12*, que auxilia magistradas(os) e servidoras(es) na realização das tarefas diárias, com disponibilização de diversos relatórios em um painel;
- XX. solicitou às(aos) magistradas(os) que façam constar na ata a indicação do tempo correspondente a cada tema (minutos/segundos), no caso de ata simplificada, conforme dispõe o art. 13 da [Portaria CR nº 1/2020](#); no caso de audiência com tema único, fazer constar essa situação na ata;
- XXI. destacou o bom relacionamento entre juízas(es) e servidoras(es); e
- XXII. comentou sobre os relatórios de inspeção predial, realizados pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT da 12ª Região.

Por fim, o Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional conclamou pelo bom andamento dos serviços judiciários, destacando que a Corregedoria é parceira do primeiro grau para auxiliar no que for possível, estando à disposição por meio de seus vários canais de contato.



7.4. REUNIÃO DE ENCERRAMENTO COM MAGISTRADO E SERVIDORAS(ES)

O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional reuniu-se, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, com magistrado e e servidoras(es) da Vara do Trabalho de Videira para confraternização e reunião de encerramento.

Também participamos da reunião o Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Ozéas de Castro, eu, Silvana Schaarschmidt, Secretária da Corregedoria, e Geison Alfredo Arisi, Coordenador de Correições.

O Exmo. Corregedor enfatizou a importância das correições presenciais, por oportunizarem o diálogo direto com magistradas(os), servidoras(es), advogadas(os) e jurisdicionadas(os) e agradeceu a acolhida à equipe da Corregedoria.

Parabenizou o magistrado e servidoras(es) que atuam na Justiça do Trabalho de Videira e, em nome da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, agradeceu pelo comprometimento, dedicação e competência verificados nas análises realizadas para esta correição, bem como pelo ambiente de trabalho cooperativo e harmônico, e pelo excelente atendimento conforme destacado pelas(os) advogadas(os).

Destacou que o trabalho vem sendo realizado com dedicação, apresentando bons resultados, e salientou que o norte do nosso trabalho é atender bem o jurisdicionado.

Comentou acerca do Garimpo, destacando que no TRT da 12ª Região já foram liberados mais de 145 milhões de reais aos jurisdicionados, sejam trabalhadores, empresários, empresas, peritos ou advogados.

Informou que a Corregedoria irá absorver a atuação em cerca de 15 mil contas do Garimpo, que possuem valores ínfimos.

Comentou sobre o projeto Illumina12, que foi disponibilizado ao primeiro grau em agosto, e conta com um painel de dados estatísticos e de movimentação processual, com relatórios que permitem análise da gestão da unidade, com acesso direto ao processo no PJe.

O Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Ozéas de Castro, enfatizou o bom desempenho das Varas do Trabalho de Videira, verificado nos dados estatísticos publicados.

O Exmo. Corregedor finalizou, informando que a Corregedoria é parceira do primeiro grau, e, para além da função institucional de fiscalizar e orientar, desempenha papel de cooperação e está sempre aberta para magistradas(os), servidoras(es), advogadas(os) e jurisdicionadas(os).

O Exmo. Magistrado agradeceu à Corregedoria pela forma de atuação e parceria, pelo tratamento cordial a todas(os) durante a correição, e também pela valorização do trabalho realizado na Vara do Trabalho de Videira. Destacou que trabalha na unidade desde 1994, sempre recebendo o reconhecimento dos advogados e que magistrado e servidoras(es) sempre buscam fazer o melhor trabalho para o jurisdicionado.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. PRAZO PARA RESPOSTA

A unidade deverá comunicar à Corregedoria Regional, por meio do [PJeCor](#), no prazo de 45 dias corridos, a contar a partir da ciência desta ata dada por qualquer procurador/gestor da unidade ou automaticamente pelo sistema, cientes os destinatários desta ata que eventual omissão sem justificativa para manifestação no prazo fixado pode implicar, em tese, responsabilização funcional:

- I. o cumprimento da determinação reiterada e das determinações específicas, conforme subitens 5.1 e 5.2 desta ata; e
- II. a observação da recomendação reiterada e das recomendações específicas, conforme subitens 6.1 e 6.2 desta ata.

8.2. ENCERRAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro foi encerrada a correição ordinária na Vara do Trabalho de Videira. A presente ata foi disponibilizada no PJeCor CorOrd nº 0000138-70.2024.2.00.0512.

Esta ata vai assinada eletronicamente pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, e por mim, Silvana Schaarschmidt, Secretária da Corregedoria, que a lavrei.

Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional: Ozéas de Castro, em trânsito.

Equipe da Corregedoria: Silvana Schaarschmidt e Geison Alfredo Arisi, em trânsito, e Elise Haas de Abreu, Eriton Carneiro Guedes, Iran Edson de Castro, Jamile Cury Cecato de Carvalho, Patricia Michels Sandrini, Roberto Ortiz, Silvana Simões de Oliveira e Suzi Gonçalves da Silva Silveira, que integram a equipe fixa desta Corregedoria.

NARBAL ANTONIO
DE MENDONCA
FILETI:1939

Assinado de forma digital por
NARBAL ANTONIO DE
MENDONCA FILETI:1939
Dados: 2024.10.30 15:36:59
-03'00'

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional

SILVANA
SCHAARSCH
MIDT:2406

Assinado de forma
digital por SILVANA
SCHAARSCHMIDT:2406
Dados: 2024.10.30
16:37:04 -03'00'

SILVANA SCHAARSCHMIDT
Secretária da Corregedoria

Vistos.

Os autos vieram conclusos porque o advogado FABIO PEREIRA MENDES solicitou retificação de parte do texto constante no subitem 7.1.2 da Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Videira.

Considerando a impossibilidade, neste momento, de se proceder à correção da ata da reunião referida pelo advogado apenas pelos argumentos por ele expostos em sua manifestação, registrem-se seus apontamentos como anexo à Ata da Correição, republicando-a.

Em 12-11-2024.

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional
gaa/ss



Ata de Correição Ordinária - Vara do Trabalho de Videira

Fabio Pereira Mendes <fabio.mendes@fpmadvocacia.com>
Para: "secor@trt12.jus.br" <secor@trt12.jus.br>

11 de novembro de 2024 às 10:13

Bom dia, Exmo. Desembargador Corregedor.

Tendo em vista os termos da Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Videira, na qual consta a transcrição dos relatos feitos por mim, Advogado Fabio Pereira Mendes, OAB/SC 46.472, no dia 27/09/2024, há necessidade de pontuar alguns pontos que constam, *data vênia*, equívocos, os quais enumero e informo os termos corretos logo abaixo:

1º - *"Apontou, por amostragem, a nomeação pelo Exmo. Magistrado de apenas um perito para todas as ações relativas à insalubridade e à periculosidade, mesmo quando impugnados os respectivos laudos em razão de o referido perito não realizar as medições de temperatura nos ambientes de trabalho periciados."*

- Segundo informei na reunião da corregedoria, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Videira/SC, Exmo. Luiz Osmar Franchin, nomeia, **quase que exclusivamente**, um único perito, não apenas um, como constou na ata.

2º - *"Afirmou que em determinada ação trabalhista (indicada na reclamação disciplinar já referida), outro perito foi designado pelo Exmo. Juiz Substituto (em razão de férias do Exmo. Magistrado titular) e que o laudo apresentado foi conclusivo pela existência de insalubridade no local de trabalho. Afirmou que o Exmo. Juiz Titular, quando do seu retorno às atividades na Vara do Trabalho, determinou a manifestação do perito quanto à conclusão havida e que ele ratificou o laudo apresentado. Afirmou que o perito foi destituído e nomeado outro em seu lugar, justamente aquele habitualmente designado pelo Exmo. Juiz Titular."*

- Segundo informei na reunião da corregedoria, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Videira/SC, Exmo. Luiz Osmar Franchin, **não destituiu o perito nomeado pelo Juiz Substituto**, mas, sim, desconsiderou a conclusão do *expert* que tinha reconhecido e, após intimação do Juiz Titular para que ele prestasse esclarecimentos, mantido o seu entendimento quanto à insalubridade.

3º - *"Informou que é engenheiro formado e que sabe dos procedimentos necessários à realização do laudo pericial de ambiente de trabalho. Destacou que o perito tampouco confere a utilização, pelos empregados presentes no momento da perícia, se estão utilizando os equipamentos de proteção individual - EPIs."*

- **Não informei que sou engenheiro formado**, apenas fiz um relato que, no meu entender, o auxiliar, como engenheiro, deveria saber que as medições de temperatura devem ser colhidas no momento da perícia e com aparelhos próprios.
- **Não disse que o perito não confere a utilização de EPIs pelos empregados presentes no momento da perícia**, mas, sim, que o perito nomeado pelo Juiz Titular da Juiz Vara do Trabalho de Videira/SC deixa de analisar as fichas de EPIs juntadas aos autos em relação à vestimentas impermeáveis, especialmente em relação aos trabalhadores que exercem atividades em setores de corte.

Diante do exposto, com o intuito de que a ata conste a transcrição correta dos relatos que fiz na reunião ocorrida na Vara do Trabalho de Fraiburgo/SC, no dia 27/09/2024, porém em relação a fatos ocorridos na Vara do Trabalho de Videira/SC, solicito a retificação da Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Videira nos termos antes descritos.

Nestes termos,
Peço o deferimento.

Fraiburgo/SC, 11 de novembro de 2024.

FABIO PEREIRA MENDES
OAB/SC 46.472

Fabio Pereira Mendes

Advogado - OAB/SC 46.472
Av. Anita Garibaldi, nº 97, São José
Fraiburgo, SC 89.580-000.
Tel. (049) 3246-0040 e (49) 9999-00045